



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 72/2019 – São Paulo, terça-feira, 16 de abril de 2019

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA - EDITAL

EDITAL Nº 12/2019 - ARAC-01V

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA A S C TONHEIRO EIRELI - ME, CNPJ nº 07.180.164/0001-97, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL ABAIXO MENCIONADA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI, Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Araçatuba, 7ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

FAZ SABER a tantos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo se processam os termos da Execução Fiscal n. 0004215-50.2016.4.03.6107, que FAZENDA NACIONAL move em face de A S C TONHEIRO EIRELI - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente, fica a executada A S C TONHEIRO EIRELI - ME, CNPJ nº 07.180.164/0001-97, CITADA, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 1.548.468,86 - atualizada até 12/06/2018, com os acréscimos legais, ou nomear bens para garantia do Juízo, sob pena de penhora de tantos bens livres quantos bastem para a total satisfação da dívida. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado e afixado na forma da Lei, cientificando o executado de que este Juízo funciona na Av. Joaquim Pompeu de Toledo n. 1534. Araçatuba, 11 de abril de 2019.

Documento assinado eletronicamente por Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini, Juiz Federal, em 12/04/2019, às 13:49, conforme art. 1º, III, b, da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 13/2019 - ARAC-01V

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA GALVOATA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CARRINHOS DE SUPERMERCADO LTDA-ME, CNPJ nº 03.710.028/0001-00, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL ABAIXO MENCIONADA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI, Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Araçatuba, 7ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

FAZ SABER a tantos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo se processam os termos da

Execução Fiscal n. 0004212-95.2016.4.03.6107, que FAZENDA NACIONAL move em face de GALVOATA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CARRINHOS PARA SUPERMERCADO LTDA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente, fica a executada GALVOATA - INDUSTRIA E COMERCIO DE CARRINHOS DE SUPERMERCADO LTDA-ME, CNPJ nº 03.710.028/0001-00, CITADA, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 1.556.986,45 - atualizada até 14/06/2018, com os acréscimos legais, ou nomear bens para garantia do Juízo, sob pena de penhora de tantos bens livres quantos bastem para a total satisfação da dívida. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado e afixado na forma da Lei, cientificando o executado de que este Juízo funciona na Av. Joaquim Pompeu de Toledo n. 1534. Araçatuba, 11 de abril de 2019.

Documento assinado eletronicamente por Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini, Juiz Federal, em 12/04/2019, às 13:49, conforme art. 1º, III, b, da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 14/2019 - ARAC-01V

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO COEXECUTADO ARLINDO MARQUES FILHO, CPF. 074.205.738-08, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL ABAIXO MENCIONADA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI, Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Araçatuba, 7ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

FAZ SABER a tantos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo se processam os termos da Execução Fiscal n. 0000051-38.1999.4.03.6107, que INSS/FAZENDA NACIONAL move em face de PLANK ELETROMESTICOS IND E COM LTDA E OUTRO, sendo que o coexecutado ARLINDO MARQUES FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente, fica o coexecutado ARLINDO MARQUES FILHO, CPF 074.205.738-08, INTIMADO acerca da penhora efetuada no rosto dos autos nº 0007793-07.2005.403.6107 em trâmite na 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária Federal para garantia da dívida no valor de R\$ 169.382,95. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado e afixado na forma da Lei, cientificando o executado de que este Juízo funciona na Av. Joaquim Pompeu de Toledo n. 1534. Araçatuba, 11 de abril de 2019.

Documento assinado eletronicamente por Luiz Augusto Iamassaki Fiorentini, Juiz Federal, em 12/04/2019, às 13:50, conforme art. 1º, III, b, da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 15/2019 - ARAC-01V

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA AUTO POSTO MAXISSON LTDA, CNPJ nº 00.881.827/0001-51, na pessoa de seu representante legal JOÃO MARCONI FALCHI, CPF 269.149.168-45, NOS AUTOS DAS EXECUÇÕES FISCAIS ABAIXO MENCIONADAS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI, Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Araçatuba, 7ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

FAZ SABER a tantos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo se processam os termos da Execução Fiscal n. 0003561-20.2003.4.03.6107 e apenso n. 0003563-87.2003.4.03.6107, que INSS/FAZENDA NACIONAL move em face de AUTO POSTO MAXISSON LTDA, e considerando que o representante legal da empresa, JOÃO MARCONI FALCHI, atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente, fica a executada, AUTO POSTO MAXISSON LTDA, CNPJ nº 00.881.827/0001-51, CITADA, na pessoa de seu representante legal, JOÃO MARCONI FALCHI, CPF 269.149.168-45, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 42.290,91 - atualizada até 01/10/2012, com os acréscimos legais, ou nomear bens para garantia do Juízo, sob pena de penhora de tantos bens livres quantos bastem para a total satisfação da dívida. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado e afixado na forma da Lei, cientificando o executado de que este Juízo funciona na Av. Joaquim Pompeu de Toledo n. 1534. Araçatuba, 11 de abril de 2019.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

DISTRIBUIÇÃO DE ASSIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 08/04/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PAULO BUENO DE AZEVEDO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000083-15.2019.403.6116 PROT: 08/04/2019

CLASSE : 58 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 11 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ADVOGADO :

ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP

ADVOGADO :

VARA : 1

PROCESSO : 5000257-36.2019.403.6116 PROT: 08/04/2019

CLASSE : 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

EXECUTADO: RICHARD SALVADOR DOMINGUES DE JESUS

ADVOGADO : MG092772 - ERICO MARTINS DA SILVA

VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000002

Distribuidos por Dependencia _____ : 000000

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000002

Assis, 08/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 09/04/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANO TERTULIANO DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

2) Por Dependencia:

PROCESSO : 0000084-97.2019.403.6116 PROT: 09/04/2019
CLASSE : 117 - RESTITUICAO DE COISAS APREENDI
PRINCIPAL: 0000054-62.2019.403.6116
CLASSE: 120-INQUERITO POLICIAL
REQUERENTE: OSVALDO RAMON SALINAS MARTINEZ
ADVOGADO : PR046607 - JOHNNY PASIN
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao
IV - Demonstrativo
Distribuidos _____ : 000000
Distribuidos por Dependencia _____ : 000001
Redistribuidos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000001

Assis, 09/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
III - Nao houve impugnacao
IV - Demonstrativo
Distribuidos _____ : 000002
Distribuidos por Dependencia _____ : 000000
Redistribuidos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000002

Assis, 08/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 10/04/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANO TERTULIANO DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuidos
PROCESSO : 0000085-82.2019.403.6116 PROT: 10/04/2019
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARINGA - PR
ADVOGADO :
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
ADVOGADO :
VARA : 1

PROCESSO : 0000086-67.2019.403.6116 PROT: 10/04/2019
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUACU - PR
ADVOGADO :
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
ADVOGADO :
VARA : 1

PROCESSO : 0000087-52.2019.403.6116 PROT: 10/04/2019
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CATANDUVA-SP
ADVOGADO :
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
ADVOGADO :
VARA : 1

PROCESSO : 0000088-37.2019.403.6116 PROT: 10/04/2019
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000089-22.2019.403.6116 PROT: 10/04/2019
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 5000263-43.2019.403.6116 PROT: 10/04/2019
CLASSE : 99 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CANDIDO MOTA
ADVOGADO : SP109208 - EDUARDO BEGOSSO RUSSO
EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A e outro
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao
IV - Demonstrativo
Distribuidos _____ : 000006
Distribuidos por Dependencia _____ : 000000
Redistribuidos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000006

Assis, 10/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 11/04/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANO TERTULIANO DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
PROCESSO : 0000090-07.2019.403.6116 PROT: 11/04/2019
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
ADVOGADO :

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
ADVOGADO :
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000001

Distribuidos por Dependencia _____ : 000000

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

Assis, 11/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

PROCESSO : 0000087-52.2019.403.6116 PROT: 10/04/2019

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CATANDUVA-SP

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP

ADVOGADO :

VARA : 1

PROCESSO : 0000088-37.2019.403.6116 PROT: 10/04/2019

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

PROCESSO : 0000089-22.2019.403.6116 PROT: 10/04/2019

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

PROCESSO : 5000263-43.2019.403.6116 PROT: 10/04/2019

CLASSE : 99 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CANDIDO MOTA

ADVOGADO : SP109208 - EDUARDO BEGOSSO RUSSO

EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A e outro

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000006

Distribuidos por Dependencia _____ : 000000

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000006

Assis, 10/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 12/04/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUCIANO TERTULIANO DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

PROCESSO : 0000091-89.2019.403.6116 PROT: 12/04/2019
CLASSE : 58 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 11 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ADVOGADO :
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
ADVOGADO :
VARA : 1

PROCESSO : 0000092-74.2019.403.6116 PROT: 12/04/2019
CLASSE : 238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO DO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. LEONARDO AUGUSTO GUELF
INVESTIGADO: REVESCON REVESTIMENTO ANTICORROSIVO CONSTRUCAO E MANUTENCAO INDL LTDA ME
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 5000276-42.2019.403.6116 PROT: 12/04/2019
CLASSE : 29 - PROCEDIMENTO COMUM
AUTOR: JOSE CLAUDIO DE LIMA
ADVOGADO : SP161222 - DANIEL ALEXANDRE BUENO
REU: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU
ADVOGADO : SP108374 - EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA e outro
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 0000208-95.2019.403.6111 PROT: 29/03/2019
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000003
Distribuidos por Dependencia _____ : 000000
Redistribuidos _____ : 000001
*** Total dos feitos _____ : 000004

Assis, 12/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
PROCESSO : 5000263-43.2019.403.6116 PROT: 10/04/2019
CLASSE : 99 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CANDIDO MOTA
ADVOGADO : SP109208 - EDUARDO BEGOSSO RUSSO

EXECUTADO: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A e outro
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000006

Distribuidos por Dependencia _____ : 000000

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000006

Assis, 10/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

DISTRIBUIÇÃO DE BAURU

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 10/04/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuidos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000375-24.2019.403.6108 PROT: 08/04/2019

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

ADVOGADO :

VARA : 99

PROCESSO : 0000379-61.2019.403.6108 PROT: 09/04/2019

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

ADVOGADO :

VARA : 99

PROCESSO : 0000380-46.2019.403.6108 PROT: 10/04/2019

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA - SP

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

ADVOGADO :

VARA : 99

PROCESSO : 5000223-85.2019.403.6108 PROT: 01/02/2019

CLASSE : 29 - PROCEDIMENTO COMUM

AUTOR: ANDRE VICENTE MORALES e outros

ADVOGADO : SP271759 - JORGE LUIZ CARNEIRO CARREIRA
REU: CAIXA SEGURADORA S/A e outro
ADVOGADO : SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS e outros
VARA : 3

III - Nao houve impugnacao
IV - Demonstrativo
Distribuidos _____ : 000004
Distribuidos por Dependencia _____ : 000000
Redistribuidos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000004

Bauru, 10/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 11/04/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuidos
PROCESSO : 0000381-31.2019.403.6108 PROT: 10/04/2019
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
ADVOGADO :
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 0000382-16.2019.403.6108 PROT: 10/04/2019
CLASSE : 238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO DO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. ANDRE LIBONATI
INVESTIGADO: FABRICIO ALESSANDRO FORATO - EPP - REPRESENTANTES LEGAIS
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000383-98.2019.403.6108 PROT: 10/04/2019
CLASSE : 238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO DO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. ANDRE LIBONATI
INVESTIGADO: CARREIRA E SARTORELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS - REPRESENTANTES LEGAIS
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

III - Nao houve impugnacao
IV - Demonstrativo
Distribuidos _____ : 000003
Distribuidos por Dependencia _____ : 000000
Redistribuidos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000003

Bauru, 11/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000004

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000004

Bauru, 10/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 12/04/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000384-83.2019.403.6108 PROT: 11/04/2019

CLASSE : 58 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 11 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ADVOGADO :

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

ADVOGADO :

VARA : 99

I - Distribuídos

2) Por Dependência:

PROCESSO : 0000385-68.2019.403.6108 PROT: 12/04/2019

CLASSE : 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

PRINCIPAL: 0000625-58.1999.403.6108

CLASSE: 99-EXECUCAO FISCAL

EMBARGANTE: NILCEANE MARIA PEREIRA ROSSI e outros

ADVOGADO : SP260415 - NANTES NOBRE NETO

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 0001274-56.2018.403.6108 PROT: 20/09/2018

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

PRINCIPAL: 0001105-69.2018.403.6108

CLASSE: 120-INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

INVESTIGADO: BENITO VICENTE NETO e outros

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO e outros

VARA : 3

III - Não houve impugnação
IV - Demonstrativo
Distribuídos _____ : 000001
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000001
*** Total dos feitos _____ : 000003

Bauru, 12/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE BAURU - EDITAL

Edital Nº 20/2019 - BAUR-01V

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. Joaquim Eurípedes Alves Pinto, Juiz Federal da 1ª. Vara de Bauru, 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar, especialmente a executada VVC AUTO POSTO EIRELI, CNPJ 02.628.671/0001-27, que por este Juízo da 1ª Vara Federal de Bauru, localizada na Av. Getúlio Vargas, 21-05, CEP 17017-383, Bauru/SP, tramitam os autos da execução fiscal número 0001757-91.2015.403.6108, movido pela FAZENDA NACIONAL X VVC AUTO POSTO EIRELI, e que, por encontrar-se em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, ficando INTIMADA acerca do bloqueio de valores, pelo Sistema BACENJUD, no valor de 8.149,88 (oito mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), e da inserção de restrição, no sistema RENAJUD, nos veículos FIAT/FIORINO IE, placa CGA5840, e HONDA/CG 125, placa CIF2992, bem como do despacho de fl. 53, proferido nos autos acima declinados, no seguinte teor:

Fl. 53: Informado(s) novo(s) logradouro(s) à (f. 50), intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) acerca da(s) construção(ões) de valor(es) e do início do prazo de 30 (trinta) dias para eventual oposição de embargos. Caso negativo, aperfeiçoe(m)-se a(s) intimação(ões) na modalidade editalícia, na forma da LEF e CPC, subsidiariamente. Transcorrido in albis o lapso supra, certifique a Secretaria o decurso do prazo de embargos e, após, intime-se a parte exequente para que traga aos autos os códigos/dados bancários necessários à apropriação do montante construído. Deverá, ainda, formular pretensão em sequência, visto que a quantia bloqueada mostra-se insuficiente à quitação da dívida. Com a resposta positiva, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que transfira os valores à exequente, observando-se o(s) código(s)/dado(s) bancário(s) oportunamente informados. Int..

Fica, ainda, a executada, ciente de que, por meio de advogado, poderá opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de prosseguimento da execução. E para que chegue ao conhecimento da executada, que não foi encontrada, e no futuro não venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 11/04/2019

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000828-28.2019.403.6105 PROT: 11/04/2019
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 9

PROCESSO : 0000829-13.2019.403.6105 PROT: 11/04/2019
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: EVERTON HENRIQUE DE SIQUEIRA
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000830-95.2019.403.6105 PROT: 11/04/2019
CLASSE : 238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO DO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000831-80.2019.403.6105 PROT: 11/04/2019
CLASSE : 238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO DO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 9

PROCESSO : 0000832-65.2019.403.6105 PROT: 11/04/2019
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE TERESINA - PI
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000833-50.2019.403.6105 PROT: 11/04/2019
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INDICIADO: EDSON JOSE FERREIRA e outros
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO e outros
VARA : 9

PROCESSO : 0000834-35.2019.403.6105 PROT: 11/04/2019
CLASSE : SEGREDO DE JUSTIÇA
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA

ADVOGADO : SEGREDO DE JUSTICA
INVESTIGADO: SEGREDO DE JUSTICA
ADVOGADO : SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 0000835-20.2019.403.6105 PROT: 11/04/2019
CLASSE : 61 - CARTA ROGATORIA
ROGANTE: TRIBUNAL JUD COMARCA DO PORTO - JUIZO CRIM VL CONDE - JUIZ 2
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
ROGADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000836-05.2019.403.6105 PROT: 11/04/2019
CLASSE : 61 - CARTA ROGATORIA
ROGANTE: JUIZO DO TRIBUNAL TRABALHISTA Nº 2 DE QUILMES - ARGENTINA
ADVOGADO :
ROGADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
ADVOGADO :
VARA : 8

I - Distribuídos
2) Por Dependencia:

PROCESSO : 0000827-43.2019.403.6105 PROT: 11/04/2019
CLASSE : SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADVOGADO : SEGREDO DE JUSTICA
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
ADVOGADO : SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 0000837-87.2019.403.6105 PROT: 11/04/2019
CLASSE : 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 0016889-03.2015.403.6105
CLASSE: 99-EXECUCAO FISCAL
EMBARGANTE: MARCOS PAULO MARTINS AFANASIEV
ADVOGADO : SP360808 - ALEXANDRO LUIZ DE SOUZA
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

III - Nao houve impugnacao
IV - Demonstrativo
Distribuidos _____ : 000009
Distribuidos por Dependencia _____ : 000002
Redistribuidos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000011

Campinas, 11/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

4ª VARA DE CAMPINAS

INTIMAÇÃO -

NOS TERMOS DOS ARTIGOS 234, 2º e 3º do NOVO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO

RELACIONADOS INTIMADOS A DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 03 DIAS:

0013804-29.2003.403.6105 OABSP341604 - CLIMERIO DOS SANTOS VIEIRA0602435-62.1998.403.6105 OABSP322415
GLAUBER THIAGO DA COSTA CORREA0603970-02.1993.403.6105 OABSP322415 GLAUBER THIAGO DA COSTA CORREA

8ª VARA DE CAMPINAS

MONITÓRIA (40) Nº 5006664-62.2017.4.03.6105 / 8ª Vara Federal de Campinas

REQUERENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ RONALDO ALVES CUNHA - SP407481-A

REQUERIDO: J. A. B. BURGO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS - EPP, JOSE ANTONIO BESERRA BURGO

EDITAL DE CITAÇÃO

<i>Pessoa a ser citada</i>	<i>CPF/CNPJ</i>
J. A. B. BURGO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS - EPP	16.587.175/0001-87
JOSÉ ANTONIO BESERRA BURGO	415.015.858-43
<i>Prazo para embargos</i>	<i>Prazo do Edital</i>
15 dias	20 dias

O **Doutor RAUL MARIANO JUNIOR, JUIZ FEDERAL**, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que na ação monitória nº. 5006664-62.2017.403.6105, as partes acima qualificadas foram procuradas e não localizadas nos endereços constantes dos autos, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido. Desta forma, pelo presente Edital ficam **J. A. B. BURGO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS - EPP** e **JOSÉ ANTONIO BESERRA BURGO**, citados e intimados dos termos da ação proposta, que tem por objetivo o recebimento da quantia de R\$ 97.310,87 (noventa e sete mil, trezentos e dez reais e oitenta e sete centavos), valor atualizado até 04/10/2017, decorrente do Contrato nº 0897003000030549 e 0897197000030549. Os réus poderão pagar ou oferecer Embargos, no prazo de 15 dias (CPC, art. 701) – que começará a fluir no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo de 20 dias de validade deste edital. Em caso de pagamento ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 701, parágrafo primeiro). Decorrido o prazo sem a apresentação de Embargos, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela autora, nos termos art. 341 do CPC, bem como se constituirá título executivo judicial com intimação para pagamento e, este, não ocorrendo, incidirá multa de 10% sobre o montante da condenação, expedindo-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia do crédito. E, para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado pelo prazo de 20 dias, sob pena de nulidade da citação, uma vez no órgão oficial. Em caso de revelia será nomeado curador especial. Tudo nos termos do art. 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Campinas, em 3 de abril de 2019. Expedido por Cibele Bracale Januário, Técnica Judiciária, RF 4861.

RAUL MARIANO JUNIOR

JUIZ FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO

<i>Pessoa a ser citada</i>	<i>CPF/CNPJ</i>
J. A. B. BURGO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS - EPP	16.587.175/0001-87
JOSÉ ANTONIO BESERRA BURGO	415.015.858-43
<i>Prazo para embargos</i>	<i>Prazo do Edital</i>
15 dias	20 dias

O Doutor RAUL MARIANO JUNIOR, JUIZ FEDERAL, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que na ação monitória nº. 5006664-62.2017.403.6105, as partes acima qualificadas foram procuradas e não localizadas nos endereços constantes dos autos, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido. Desta forma, pelo presente Edital ficam J. A. B. BURGO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS - EPP e JOSÉ ANTONIO BESERRA BURGO, citados e intimados dos termos da ação proposta, que tem por objetivo o recebimento da quantia de R\$ 97.310,87 (noventa e sete mil, trezentos e dez reais e oitenta e sete centavos), valor atualizado até 04/10/2017, decorrente do Contrato nº 0897003000030549 e 0897197000030549. Os réus poderão pagar ou oferecer Embargos, no prazo de 15 dias (CPC, art. 701) – que começará a fluir no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo de 20 dias de validade deste edital. Em caso de pagamento ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 701, parágrafo primeiro). Decorrido o prazo sem a apresentação de Embargos, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela autora, nos termos art. 341 do CPC, bem como se constituirá título executivo judicial com intimação para pagamento e, este, não ocorrendo, incidirá multa de 10% sobre o montante da condenação, expedindo-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia do crédito. E, para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado pelo prazo de 20 dias, sob pena de nulidade da citação, uma vez no órgão oficial. Em caso de revelia será nomeado curador especial. Tudo nos termos do art. 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Campinas, em 3 de abril de 2019. Expedido por Cibele Bracale Januário, Técnica Judiciária, RF 4861.

RAUL MARIANO JUNIOR

JUIZ FEDERAL

<i>Pessoa a ser citada</i>	<i>CPF/CNPJ</i>
BOM LUGAR VAREJÃO E MERCEARIA EIRELI – ME	04.398.840/0001/05
LETICIA ESTEFANE PEREIRA DOS SANTOS	406.910.948-02
<i>Prazo para embargos</i>	<i>Prazo do Edital</i>
15 dias	20 dias

O Doutor **RAUL MARIANO JUNIOR, JUIZ FEDERAL, FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que na ação monitória nº. 5000543-47.2019.403.6105, as partes acima qualificadas foram procuradas e não localizadas nos endereços constantes dos autos, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido. Desta forma, pelo presente Edital ficam **BOM LUGAR VAREJÃO E MERCEARIA EIRELI – ME** e **LETICIA ESTEFANE PEREIRA DOS SANTOS**, citados e intimados dos termos da ação proposta, que tem por objetivo o recebimento da quantia de R\$ 266.544,04 (duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos), valor atualizado até 26/11/2018, decorrente da celebração do contrato sob nº 25449060600001448. O réu poderá pagar ou oferecer Embargos, no prazo de 15 dias (CPC, art. 701) – que começará a fluir no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo de 20 dias de validade deste edital. Em caso de pagamento ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 701, parágrafo primeiro). Decorrido o prazo sem a apresentação de Embargos, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela autora, nos termos art. 341 do CPC, bem como se constituirá título executivo judicial com intimação para pagamento e, este, não ocorrendo, incidirá multa de 10% sobre o montante da condenação, expedindo-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia do crédito. E, para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado pelo prazo de 20 dias, sob pena de nulidade da citação, uma vez no órgão oficial. Em caso de revelia será nomeado curador especial. Tudo nos termos do art. 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Campinas, em 8 de abril de 2019. Expedido por Cibele Bracale Januário, Técnica Judiciária, RF 4861.

RAUL MARIANO JUNIOR

Juiz Federal

MONITÓRIA (40) Nº 5000543-47.2019.4.03.6105 / 8ª Vara Federal de Campinas

AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RÉU: BOM LUGAR VAREJAO E MERCEARIA EIRELI - ME, LETICIA ESTEFANE PEREIRA DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO

<i>Pessoa a ser citada</i>	<i>CPF/CNPJ</i>
BOM LUGAR VAREJÃO E MERCEARIA EIRELI – ME	04.398.840/0001/05
LETICIA ESTEFANE PEREIRA DOS SANTOS	406.910.948-02
<i>Prazo para embargos</i>	<i>Prazo do Edital</i>
15 dias	20 dias

O Doutor **RAUL MARIANO JUNIOR, JUIZ FEDERAL, FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que na ação monitória nº. 5000543-47.2019.403.6105, as partes acima qualificadas foram procuradas e não localizadas nos endereços constantes dos autos, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido. Desta forma, pelo presente Edital ficam **BOM LUGAR VAREJÃO E MERCEARIA EIRELI – ME** e **LETICIA ESTEFANE PEREIRA DOS SANTOS**, citados e intimados dos termos da ação proposta, que tem por objetivo o recebimento da quantia de R\$ 266.544,04 (duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos), valor atualizado até 26/11/2018, decorrente da celebração do contrato sob nº 25449060600001448. O réu poderá pagar ou oferecer Embargos, no prazo de 15 dias (CPC, art. 701) – que começará a fluir no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo de 20 dias de validade deste edital. Em caso de pagamento ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 701, parágrafo primeiro). Decorrido o prazo sem a apresentação de Embargos, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela autora, nos termos art. 341 do CPC, bem como se constituirá título executivo judicial com intimação para pagamento e, este, não ocorrendo, incidirá multa de 10% sobre o montante da condenação, expedindo-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia do crédito. E, para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado pelo prazo de 20 dias, sob pena de nulidade da citação, uma vez no órgão oficial. Em caso de revelia será nomeado curador especial. Tudo nos termos do art. 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Campinas, em 8 de abril de 2019. Expedido por Cibele Bracale Januário, Técnica Judiciária, RF 4861.

RAUL MARIANO JUNIOR

Juiz Federal

DESAPROPRIAÇÃO (90) Nº 0021507-54.2016.4.03.6105 / 8ª Vara Federal de Campinas

AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, UNIÃO FEDERAL

Advogados do(a) AUTOR: TIAGO VEGETTI MATHIELO - SP217800, MEIRE CRISTIANE BORTOLATO FREGONESI - SP117799

RÉU: ROBERTO JOSE ANGARTEN, DECIO AMGARTEN, TEREZINHA MARIA SIGRIST AMGARTEN, MARCILIO ANGARTEN - ESPÓLIO, ORLANDO LUIZ AMGARTEN - ESPÓLIO, MARIA PITON AMGARTEN, MOACIR ARNALDO AMGARTEN, PERSEU JOSE AMGARTEN, ORNELIO ANTONIO AMGARTEN, ANGELA SILVIA FULLIN AMGARTEN, OLALIA VIERIRA ANGARTEN - ESPÓLIO, SIMONE MARIA ANGARTEN, LUCIANA APARECIDA ANHAIA AMGARTEN, RONALDO JOSE ANGARTEN, OTTILIA JURS ANGARTEN, EDUARDO ANGARTEN, MARCIA REGINA IFANGER DOS SANTOS, ODALZINDE MARIA AMGARTEN DA COSTA, JOSE ANTONIO DA COSTA, JOAO ANGARTEN NETO - ESPÓLIO, JANE ALBRECHT AMGARTEN, TEREZA MARIA AMGARTEN BERNARDINETTI, ALBERTINA AMGARTEN VON AH - ESPÓLIO, OSWALDO JOSE AMGARTEN - ESPÓLIO, ARMANDO ANGARTEN - ESPÓLIO, ADELAIDE BERDU ANGARTEN - ESPÓLIO, JANDYRA ANGARTEN - ESPÓLIO, PLINIO JOSE ANGARTEN, MARIA DO CARMO AMBIEL ANGARTEN, ARIETE MARIA AMGARTEN, AGENOR MARIA ANGARTNER

EDITAL DE CITAÇÃO

<i>Classe</i>	<i>Processo n.º</i>
15 – Desapropriação	00215075420164036105
Partes	
Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária e outro X Décio Amgarten e outros	
<i>Pessoa a ser citada</i>	<i>CNPJ/CPF nº</i>

Eventuais herdeiros e legatários de: José Amgarten Carolina Amgarten Baptista Amgarten	
	<i>Prazo do Edital: 30 dias.</i>

O Doutor RAUL MARIANO JUNIOR, JUIZ FEDERAL, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, ficam eventuais herdeiros e legatários de José Amgarten, Carolina Amgarten e Baptista Amgarten, CITADOS dos termos da ação proposta, que tem por objetivo a desapropriação por utilidade pública de uma área de terras denominada como 90, com a área de 54.905,39m², conforme memorial descritivo em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente edital, área não registrada na 3ª Circunscrição Imobiliária de Campinas, que se encontra localizada no entorno do Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas. A título de indenização, a Infraero depositou o valor de R\$ 999.577,13 (novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e treze centavos), em 16/11/2016. Ficam também os citados INTIMADOS para, no prazo de 15 (quinze) dias – que começará a fluir no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste edital – responder aos atos e termos da ação proposta, declarando se aceitam o valor ofertado, se impugnam o preço, ou ainda, se for o caso, se há vício do processo judicial, devendo qualquer outra questão ser decidida por ação direta. Não contestado o pedido no prazo especificado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na inicial. E, para que não se alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento da todos, expediu-se o presente edital que será publicado pelo prazo máximo de 30 dias, sob pena de nulidade da citação, uma vez no órgão oficial e, pelo menos uma vez em jornal local de grande circulação. Não se aplicará a nomeação de curador especial no presente caso. Tudo nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade de Campinas, em 08 de abril de 2019. Expedido por Mércia Simões, Técnica Judiciária, RF 7575, conferido por Cibele Bracale Januário, RF 4861

RAUL MARIANO JUNIOR

JUIZ FEDERAL

MEMORIAL DESCRITIVO

POSSE. Gumercindo José Angartner (Espólio)

Local: Área localizada entre a Propriedade de Décio Alugaram e Outros, Propriedade de Jaime Amgarten e Ornelio Antonio Amgarten e com a Estrada Municipal

Município : Campinas - S.P.

Área 54.905,39 m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas LTM N 2.456.077,699 m. e E 234.354,710 m., situado no limite com a Propriedade de Décio Amgarten e Outros com a lateral da Estrada Municipal sentido Viracopos, deste segue confrontando com a Estrada Municipal com os seguintes azimutes e distancias: segue com azimute de e 101 02730" e distância de 15,01 m., até o vértice 2, de coordenadas N 2.456.074,717 m. e E 234.369,420 m.; deste, segue com azimute de 96°04'05" e distância de 64,24 m., até o vértice 3, de coordenadas N 2.456.067,927 m. e E 234.433,296 m.; deste, segue com azimute de 101°47'06" e distância de 5,65 m., até o vértice 4, de coordenadas N 2.456.066,772 m. e E 234.438,832 m.; deste segue confrontando com a Posse de Jaime Amgarten e Ornelio Antonio Amgarten, com os seguintes azimutes e distancias: segue com azimute de 140°54'37" e distância de 278,33.,m., até o vértice 5, de coordenadas N 2.455.850,747 m. e E 234.614,326 m.; deste, segue com azimute de 142°26'21" e distância de 98,00 m., até o vértice 6, de coordenadas N 2.455.773,060 m. e E 234.674,068 m.; deste, segue com azimute de 141°56'48" e distância de 88,52 m., até o vértice 7, de coordenadas N 2.455.703,355 m. e E 234.728,632 m.; deste, segue com azimute de 142°11'26" e distância de 141,21 m., até o vértice 8, de coordenadas N 2.455.591,793 m e E 234.815,1.98 m.; deste, segue com azimute de 142°33'47" e distância de 42,67 m., até o vértice 9, de coordenadas N 2.455.557,91.2 m. e E 24.841,136 m.; deste, segue com azimute de 217°22'01" e distância de 75,60 m. até o vértice 10, de coordenadas N 2.455.497,829 m. e E 234.795,254 m.; deste segue confrontando com a Propriedade de Décio Amgarten e Outros, com os seguintes azimutes e distancias: segue com azimute de 318°03'07" e distância de 181,12 m., até o vértice 11, de coordenadas N 2.455.632,540 m. e E 234.674,182 m.; deste, segue com azimute de .321°40' 02" e distância de 206,54 m., até o vértice 12, de coordenadas N 2.455.794,556 m. e E 234.546,078 m, deste, segue com azimute de 326°01'16" e distância de 333,54 m., até o vértice 13, de coordenadas N 2.456.071,143 m. e E 234.359,665 m.; deste, segue com azimute de 322°54'40" e distância de 8,22 m. até o vértice 1, de coordenadas N 2.456.077,699 m e E 234.354,710 m.; ponto inicial do presente memorial, perfazendo assim uma área de 54.905,39 m², calculada analiticamente. Nota: Acompanha este memorial descritivo, planta planimétrica contendo os elementos gráficos do imóvel acima descrito. Campinas, 24 de Outubro de 2006 –e RESP. TeC. MARIO KIOSI NAKANDAKARI - ENG.". AGRIMENSOR CREA 23.862/1) - S.P.

DESAPROPRIAÇÃO (90) Nº 0021507-54.2016.4.03.6105 / 8ª Vara Federal de Campinas

AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, UNIÃO FEDERAL

Advogados do(a) AUTOR: TIAGO VEGETTI MATHIELO - SP217800, MEIRE CRISTIANE BORTOLATO FREGONESI - SP117799

RÉU: ROBERTO JOSE ANGARTEN, DECIO AMGARTEN, TEREZINHA MARIA SIGRIST AMGARTEN, MARCILIO ANGARTEN - ESPÓLIO, ORLANDO LUIZ AMGARTEN - ESPÓLIO, MARIA PITON AMGARTEN, MOACIR ARNALDO AMGARTEN, PERSEU JOSE AMGARTEN, ORNELIO ANTONIO AMGARTEN, ANGELA SILVIA FULLIN AMGARTEN, OLALIA VIERIRA ANGARTEN - ESPÓLIO, SIMONE MARIA ANGARTEN, LUCIANA APARECIDA ANHAIA AMGARTEN, RONALDO JOSE ANGARTEN, OTTILIA JURS ANGARTEN, EDUARDO ANGARTEN, MARCIA REGINA IFANGER DOS SANTOS, ODALZINDE MARIA AMGARTEN DA COSTA, JOSE ANTONIO DA COSTA, JOAO ANGARTEN NETO - ESPÓLIO, JANE ALBRECHT AMGARTEN, TEREZA MARIA AMGARTEN BERNARDINETTI, ALBERTINA AMGARTEN VON AH - ESPÓLIO, OSWALDO JOSE AMGARTEN - ESPÓLIO, ARMANDO ANGARTEN - ESPÓLIO, ADELAIDE BERDU ANGARTEN - ESPÓLIO, JANDYRA ANGARTEN - ESPÓLIO, PLINIO JOSE ANGARTEN, MARIA DO CARMO AMBIEL ANGARTEN, ARIETE MARIA AMGARTEN, AGENOR MARIA ANGARTNER

EDITAL DE CITAÇÃO

<i>Classe</i>	<i>Processo n.º</i>
---------------	---------------------

15 – Desapropriação	<i>00215075420164036105</i>
Partes	
Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária e outro X Décio Angarten e outros	
<i>Pessoa a ser citada</i>	<i>CNPJ/CPF nº</i>
Eventuais herdeiros e legatários de: José Angarten Carolina Angarten Baptista Angarten	
	<i>Prazo do Edital: 30 dias.</i>

O Doutor RAUL MARIANO JUNIOR, JUIZ FEDERAL, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, ficam eventuais herdeiros e legatários de José Angarten, Carolina Angarten e Baptista Angarten, CITADOS dos termos da ação proposta, que tem por objetivo a desapropriação por utilidade pública de uma área de terras denominada como 90, com a área de 54.905,39m², conforme memorial descritivo em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente edital, área não registrada na 3ª Circunscrição Imobiliária de Campinas, que se encontra localizada no entorno do Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas. A título de indenização, a Infraero depositou o valor de R\$ 999.577,13 (novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e treze centavos), em 16/11/2016. Ficam também os citados INTIMADOS para, no prazo de 15 (quinze) dias – que começará a fluir no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste edital – responder aos atos e termos da ação proposta, declarando se aceitam o valor ofertado, se impugnam o preço, ou ainda, se for o caso, se há vício do processo judicial, devendo qualquer outra questão ser decidida por ação direta. Não contestado o pedido no prazo especificado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na inicial. E, para que não se alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento da todos, expediu-se o presente edital que será publicado pelo prazo máximo de 30 dias, sob pena de nulidade da citação, uma vez no órgão oficial e, pelo menos uma vez em jornal local de grande circulação. Não se aplicará a nomeação de curador especial no presente caso. Tudo nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade de Campinas, em 08 de abril de 2019. Expedido por Mércia Simões, Técnica Judiciária, RF 7575, conferido por Cibele Bracale Januário, RF 4861

RAUL MARIANO JUNIOR

JUIZ FEDERAL

MEMORIAL DESCRITIVO

POSSE. Gumercindo José Angartner (Espólio)

Local: Área localizada entre a Propriedade de Décio Alugaram e Outros, Propriedade de Jaime Angarten e Ornelio Antonio Angarten e com a Estrada Municipal

Município : Campinas - S.P.

Área 54.905,39 m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas LTM N 2.456.077,699 m. e E 234.354,710 m., situado no limite com a Propriedade de Décio Amgarten e Outros com a lateral da Estrada Municipal sentido Viracopos, deste segue confrontando com a Estrada Municipal com os seguintes azimutes e distancias: segue com azimute de e 101 02730" e distância de 15,01 m., até o vértice 2, de coordenadas N 2.456.074,717 m. e E 234.369,420 m.; deste, segue com azimute de 96°04'05" e distância de 64,24 m., até o vértice 3, de coordenadas N 2.456.067,927 m. e E 234.433,296 m.; deste, segue com azimute de 101°47'06" e distância de 5,65 m., até o vértice 4, de coordenadas N 2.456.066,772 m. e E 234.438,832 m.; deste segue confrontando com a Posse de Jaime Amgarten e Ornelio Antonio Amgarten, com os seguintes azimutes e distancias: segue com azimute de 140°54'37" e distância de 278,33.,m., até o vértice 5, de coordenadas N 2.455.850,747 m. e E 234.614,326 m.; deste, segue com azimute de 142°26'21" e distância de 98,00 m., até o vértice 6, de coordenadas N 2.455.773,060 m. e E 234.674,068 m.; deste, segue com azimute de 141°56'48" e distância de 88,52 m., até o vértice 7, de coordenadas N 2.455.703,355 m. e E 234.728,632 m.; deste, segue com azimute de 142°11'26" e distância de 141,21 m., até o vértice 8, de coordenadas N 2.455.591,793 m e E 234.815,1.98 m.; deste, segue com azimute de 142°33'47" e distância de 42,67 m., até o vértice 9, de coordenadas N 2.455.557,91.2 m. e E 24.841,136 m.; deste, segue com azimute de 217°22'01" e distância de 75,60 m. até o vértice 10, de coordenadas N 2.455.497,829 m. e E 234.795,254 m.; deste segue confrontando com a Propriedade de Décio Amgarten e Outros, com os seguintes azimutes e distancias: segue com azimute de 318°03'07" e distância de 181,12 m., até o vértice 11, de coordenadas N 2.455.632,540 m. e E 234.674,182 m.; deste, segue com azimute de .321°40' 02" e distância de 206,54 m., até o vértice 12, de coordenadas N 2.455.794,556 m. e E 234.546,078 m, deste, segue com azimute de 326°01'16" e distância de 333,54 m., até o vértice 13, de coordenadas N 2.456.071,143 m. e E 234.359,665 m.; deste, segue com azimute de 322°54'40" e distância de 8,22 m. até o vértice 1, de coordenadas N 2.456.077,699 m e E 234.354,710 m.; ponto inicial do presente memorial, perfazendo assim uma área de 54.905,39 m², calculada analiticamente. Nota: Acompanha este memorial descritivo, planta planimétrica contendo os elementos gráficos do imóvel acima descrito. Campinas, 24 de Outubro de 2006 –e RESP. TeC. MARIO KIOSI NAKANDAKARI - ENG.". AGRIMENSOR CREA 23.862/1) - S.P.

DESAPROPRIAÇÃO (90) Nº 0021507-54.2016.4.03.6105 / 8ª Vara Federal de Campinas

AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, UNIÃO FEDERAL

Advogados do(a) AUTOR: TIAGO VEGETTI MATHIELO - SP217800, MEIRE CRISTIANE BORTOLATO FREGONESI - SP117799

RÉU: ROBERTO JOSE ANGARTEN, DECIO AMGARTEN, TEREZINHA MARIA SIGRIST AMGARTEN, MARCILIO ANGARTEN - ESPÓLIO, ORLANDO LUIZ AMGARTEN - ESPÓLIO, MARIA PITON AMGARTEN, MOACIR ARNALDO AMGARTEN, PERSEU JOSE AMGARTEN, ORNELIO ANTONIO AMGARTEN, ANGELA SILVIA FULLIN AMGARTEN, OLALIA VIERIRA ANGARTEN - ESPÓLIO, SIMONE MARIA ANGARTEN, LUCIANA APARECIDA ANHAIA AMGARTEN, RONALDO JOSE ANGARTEN, OTTILIA JURS ANGARTEN, EDUARDO ANGARTEN, MARCIA REGINA IFANGER DOS SANTOS, ODALZINDE MARIA AMGARTEN DA COSTA, JOSE ANTONIO DA COSTA, JOAO ANGARTEN NETO - ESPÓLIO, JANE ALBRECHT AMGARTEN, TEREZA MARIA AMGARTEN BERNARDINETTI, ALBERTINA AMGARTEN VON AH - ESPÓLIO, OSWALDO JOSE AMGARTEN - ESPÓLIO, ARMANDO ANGARTEN - ESPÓLIO, ADELAIDE BERDU ANGARTEN - ESPÓLIO, JANDYRA ANGARTEN - ESPÓLIO, PLINIO JOSE ANGARTEN, MARIA DO CARMO AMBIEL ANGARTEN, ARIETE MARIA AMGARTEN, AGENOR MARIA ANGARTNER

EDITAL DE CITAÇÃO

<i>Classe</i>	<i>Processo n.º</i>
15 – Desapropriação	00215075420164036105
Partes	
Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária e outro X Décio Amgarten e outros	
<i>Pessoa a ser citada</i>	<i>CNPJ/CPF nº</i>
Eventuais herdeiros e legatários de: José Amgarten Carolina Amgarten Baptista Amgarten	
	<i>Prazo do Edital: 30 dias.</i>

O Doutor RAUL MARIANO JUNIOR, JUIZ FEDERAL, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, ficam eventuais herdeiros e legatários de José Amgarten, Carolina Amgarten e Baptista Amgarten, CITADOS dos termos da ação proposta, que tem por objetivo a desapropriação por utilidade pública de uma área de terras denominada como 90, com a área de 54.905,39m², conforme memorial descritivo em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente edital, área não registrada na 3ª Circunscrição Imobiliária de Campinas, que se encontra localizada no entorno do Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas. A título de indenização, a Infraero depositou o valor de R\$ 999.577,13 (novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e treze centavos), em 16/11/2016. Ficam também os citados INTIMADOS para, no prazo de 15 (quinze) dias – que começará a fluir no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste edital – responder aos atos e termos da ação proposta, declarando se aceitam o valor ofertado, se impugnam o preço, ou ainda, se for o caso, se há vício do processo judicial, devendo qualquer outra questão ser decidida por ação direta. Não contestado o pedido no prazo especificado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na inicial. E, para que não se alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento da todos, expediu-se o presente edital que será publicado pelo prazo máximo de 30 dias, sob pena de nulidade da citação, uma vez no órgão oficial e, pelo menos uma vez em jornal local de grande circulação. Não se aplicará a nomeação de curador especial no presente caso. Tudo nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade de Campinas, em 08 de abril de 2019. Expedido por Mércia Simões, Técnica Judiciária, RF 7575, conferido por Cibele Bracale Januário, RF 4861

RAUL MARIANO JUNIOR

JUIZ FEDERAL

MEMORIAL DESCRITIVO

POSSE. Gumercindo José Angartner (Espólio)

Local: Área localizada entre a Propriedade de Décio Amgarten e Outros, Propriedade de Jaime Amgarten e Ornelio Antonio Amgarten e com a Estrada Municipal

Município : Campinas - S.P.

Área 54.905,39 m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas LTM N 2.456.077,699 m. e E 234.354,710 m., situado no limite com a Propriedade de Décio Amgarten e Outros com a lateral da Estrada Municipal sentido Viracopos, deste segue confrontando com a Estrada Municipal com os seguintes azimutes e distancias: segue com azimute de e 101 02730" e distância de 15,01 m., até o vértice 2, de coordenadas N 2.456.074,717 m. e E 234.369,420 m.; deste, segue com azimute de 96°04'05" e distância de 64,24 m., até o vértice 3, de coordenadas N 2.456.067,927 m. e E 234.433,296 m.; deste, segue com azimute de 101°47'06" e distância de 5,65 m., até o vértice 4, de coordenadas N 2.456.066,772 m. e E 234.438,832 m.; deste segue confrontando com a Posse de Jaime Amgarten e Ornelio Antonio Amgarten, com os seguintes azimutes e distancias: segue com azimute de 140°54'37" e distância de 278,33.,m., até o vértice 5, de coordenadas N 2.455.850,747 m. e E 234.614,326 m.; deste, segue com azimute de 142°26'21" e distância de 98,00 m., até o vértice 6, de coordenadas N 2.455.773,060 m. e E 234.674,068 m.; deste, segue com azimute de 141°56'48" e distância de 88,52 m., até o vértice 7, de coordenadas N 2.455.703,355 m. e E 234.728,632 m.; deste, segue com azimute de 142°11'26" e distância de 141,21 m., até o vértice 8, de coordenadas N 2.455.591,793 m e E 234.815,198 m.; deste, segue com azimute de 142°33'47" e distância de 42,67 m., até o vértice 9, de coordenadas N 2.455.557,91.2 m. e E 24.841,136 m.; deste, segue com azimute de 217°22'01" e distância de 75,60 m. até o vértice 10, de coordenadas N 2.455.497,829 m. e E 234.795,254 m.; deste segue confrontando com a Propriedade de Décio Amgarten e Outros, com os seguintes azimutes e distancias: segue com azimute de 318°03'07" e distância de 181,12 m., até o vértice 11, de coordenadas N 2.455.632,540 m. e E 234.674,182 m.; deste, segue com azimute de .321°40' 02" e distância de 206,54 m., até o vértice 12, de coordenadas N 2.455.794,556 m. e E 234.546,078 m, deste, segue com azimute de 326°01'16" e distância de 333,54 m., até o vértice 13, de coordenadas N 2.456.071,143 m. e E 234.359,665 m.; deste, segue com azimute de 322°54'40" e distância de 8,22 m. até o vértice 1, de coordenadas N 2.456.077,699 m e E 234.354,710 m.; ponto inicial do presente memorial, perfazendo assim uma área de 54.905,39 m², calculada analiticamente. Nota: Acompanha este memorial descritivo, planta planimétrica contendo os elementos gráficos do imóvel acima descrito. Campinas, 24 de Outubro de 2006 –e RESP. TeC. MARIO KIOSI NAKANDAKARI - ENG.". AGRIMENSOR CREA 23.862/1) - S.P.

DESAPROPRIAÇÃO (90) Nº 0021507-54.2016.4.03.6105 / 8ª Vara Federal de Campinas

AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, UNIÃO FEDERAL

Advogados do(a) AUTOR: TIAGO VEGETTI MATHIELO - SP217800, MEIRE CRISTIANE BORTOLATO FREGONESI - SP117799

RÉU: ROBERTO JOSE ANGARTEN, DECIO AMGARTEN, TEREZINHA MARIA SIGRIST AMGARTEN, MARCILIO ANGARTEN - ESPÓLIO, ORLANDO LUIZ AMGARTEN - ESPÓLIO, MARIA PITON AMGARTEN, MOACIR ARNALDO AMGARTEN, PERSEU JOSE AMGARTEN, ORNELIO ANTONIO AMGARTEN, ANGELA SILVIA FULLIN AMGARTEN, OLALIA VIERIRA ANGARTEN - ESPÓLIO, SIMONE MARIA ANGARTEN, LUCIANA APARECIDA ANHAIA AMGARTEN, RONALDO JOSE ANGARTEN, OTTILIA JURS ANGARTEN, EDUARDO ANGARTEN, MARCIA REGINA IFANGER DOS SANTOS, ODALZINDE MARIA AMGARTEN DA COSTA, JOSE ANTONIO DA COSTA, JOAO ANGARTEN NETO - ESPÓLIO, JANE ALBRECHT AMGARTEN, TEREZA MARIA AMGARTEN BERNARDINETTI, ALBERTINA AMGARTEN VON AH - ESPÓLIO, OSWALDO JOSE AMGARTEN - ESPÓLIO, ARMANDO ANGARTEN - ESPÓLIO, ADELAIDE BERDU ANGARTEN - ESPÓLIO, JANDYRA ANGARTEN - ESPÓLIO, PLINIO JOSE ANGARTEN, MARIA DO CARMO AMBIEL ANGARTEN, ARIETE MARIA AMGARTEN, AGENOR MARIA ANGARTNER

EDITAL DE CITAÇÃO

<i>Classe</i>	<i>Processo n.º</i>
15 – Desapropriação	00215075420164036105
Partes	
Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária e outro X Décio Amgarten e outros	
<i>Pessoa a ser citada</i>	<i>CNPJ/CPF nº</i>
Eventuais herdeiros e legatários de: José Amgarten Carolina Amgarten Baptista Amgarten	
	<i>Prazo do Edital: 30 dias.</i>

O Doutor RAUL MARIANO JUNIOR, JUIZ FEDERAL, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, ficam eventuais herdeiros e legatários de José Amgarten, Carolina Amgarten e Baptista Amgarten, CITADOS dos termos da ação proposta, que tem por objetivo a desapropriação por utilidade pública de uma área de terras denominada como 90, com a área de 54.905,39m², conforme memorial descritivo em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente edital, área não registrada na 3ª Circunscrição Imobiliária de Campinas, que se encontra localizada no entorno do Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas. A título de indenização, a Infraero depositou o valor de R\$ 999.577,13 (novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e treze centavos), em 16/11/2016. Ficam também os citados INTIMADOS para, no prazo de 15 (quinze) dias – que começará a fluir no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste edital – responder aos atos e termos da ação proposta, declarando se aceitam o valor ofertado, se impugnam o preço, ou ainda, se for o caso, se há vício do processo judicial, devendo qualquer outra questão ser decidida por ação direta. Não contestado o pedido no prazo especificado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na inicial. E, para que não se alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado pelo prazo máximo de 30 dias, sob pena de nulidade da citação, uma vez no órgão oficial e, pelo menos uma vez em jornal local de grande circulação. Não se aplicará a nomeação de curador especial no presente caso. Tudo nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade de Campinas, em 08 de abril de 2019. Expedido por Mércia Simões, Técnica Judiciária, RF 7575, conferido por Cibele Bracale Januário, RF 4861

RAUL MARIANO JUNIOR

JUIZ FEDERAL

MEMORIAL DESCRITIVO

POSSE. Gumercindo José Angartner (Espólio)

Local: Área localizada entre a Propriedade de Décio Alugaram e Outros, Propriedade de Jaime Amgarten e Ornelio Antonio Amgarten e com a Estrada Municipal

Município : Campinas - S.P.

Área 54.905,39 m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas LTM N 2.456.077,699 m. e E 234.354,710 m., situado no limite com a Propriedade de Décio Amgarten e Outros com a lateral da Estrada Municipal sentido Viracopos, deste segue confrontando com a Estrada Municipal com os seguintes azimutes e distancias: segue com azimute de e 101 02730" e distância de 15,01 m., até o vértice 2, de coordenadas N 2.456.074,717 m. e E 234.369,420 m.; deste, segue com azimute de 96°04'05" e distância de 64,24 m., até o vértice 3, de coordenadas N 2.456.067,927 m. e E 234.433,296 m.; deste, segue com azimute de 101°47'06" e distância de 5,65 m., até o vértice 4, de coordenadas N 2.456.066,772 m. e E 234.438,832 m.; deste segue confrontando com a Posse de Jaime Amgarten e Ornelio Antonio Amgarten, com os seguintes azimutes e distancias: segue com azimute de 140°54'37" e distância de 278,33.,m., até o vértice 5, de coordenadas N 2.455.850,747 m. e E 234.614,326 m.; deste, segue com azimute de 142°26'21" e distância de 98,00 m., até o vértice 6, de coordenadas N 2.455.773,060 m. e E 234.674,068 m.; deste, segue com azimute de 141°56'48" e distância de 88,52 m., até o vértice 7, de coordenadas N 2.455.703,355 m. e E 234.728,632 m.; deste, segue com azimute de 142°11'26" e distância de 141,21 m., até o vértice 8, de coordenadas N 2.455.591,793 m e E 234.815,1.98 m.; deste, segue com azimute de 142°33'47" e distância de 42,67 m., até o vértice 9, de coordenadas N 2.455.557,91.2 m. e E 24.841,136 m.; deste, segue com azimute de 217°22'01" e distância de 75,60 m. até o vértice 10, de coordenadas N 2.455.497,829 m. e E 234.795,254 m.; deste segue confrontando com a Propriedade de Décio Amgarten e Outros, com os seguintes azimutes e distancias: segue com azimute de 318°03'07" e distância de 181,12 m., até o vértice 11, de coordenadas N 2.455.632,540 m. e E 234.674,182 m.; deste, segue com azimute de .321°40' 02" e distância de 206,54 m., até o vértice 12, de coordenadas N 2.455.794,556 m. e E 234.546,078 m, deste, segue com azimute de 326°01'16" e distância de 333,54 m., até o vértice 13, de coordenadas N 2.456.071,143 m. e E 234.359,665 m.; deste, segue com azimute de 322°54'40" e distância de 8,22 m. até o vértice 1, de coordenadas N 2.456.077,699 m e E 234.354,710 m.; ponto inicial do presente memorial, perfazendo assim uma área de 54.905,39 m² , calculada analiticamente. Nota: Acompanha este memorial descritivo, planta planimétrica contendo os elementos gráficos do imóvel acima descrito. Campinas, 24 de Outubro de 2006 –e RESP. TeC. MARIO KIOSI NAKANDAKARI - ENG.". AGRIMENSOR CREA 23.862/1) - S.P.

DESAPROPRIAÇÃO (90) Nº 0021507-54.2016.4.03.6105 / 8ª Vara Federal de Campinas

AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, UNIÃO FEDERAL

Advogados do(a) AUTOR: TIAGO VEGETTI MATHIELO - SP217800, MEIRE CRISTIANE BORTOLATO FREGONESI - SP117799

RÉU: ROBERTO JOSE ANGARTEN, DECIO AMGARTEN, TEREZINHA MARIA SIGRIST AMGARTEN, MARCILIO ANGARTEN - ESPÓLIO, ORLANDO LUIZ AMGARTEN - ESPÓLIO, MARIA PITON AMGARTEN, MOACIR ARNALDO AMGARTEN, PERSEU JOSE AMGARTEN, ORNELIO ANTONIO AMGARTEN, ANGELA SILVIA FULLIN AMGARTEN, OLALIA VIERIRA ANGARTEN - ESPÓLIO, SIMONE MARIA ANGARTEN, LUCIANA APARECIDA ANHAIA AMGARTEN, RONALDO JOSE ANGARTEN, OTTILIA JURIS ANGARTEN, EDUARDO ANGARTEN, MARCIA REGINA IFANGER DOS SANTOS, ODALZINDE MARIA AMGARTEN DA COSTA, JOSE ANTONIO DA COSTA, JOAO ANGARTEN NETO - ESPÓLIO, JANE ALBRECHT AMGARTEN, TEREZA MARIA AMGARTEN BERNARDINETTI, ALBERTINA AMGARTEN VON AH - ESPÓLIO, OSWALDO JOSE AMGARTEN - ESPÓLIO, ARMANDO ANGARTEN - ESPÓLIO, ADELAIDE BERDU ANGARTEN - ESPÓLIO, JANDYRA ANGARTEN - ESPÓLIO, PLINIO JOSE ANGARTEN, MARIA DO CARMO AMBIEL ANGARTEN, ARIETE MARIA AMGARTEN, AGENOR MARIA ANGARTNER

EDITAL DE CITAÇÃO

<i>Classe</i>	<i>Processo n.º</i>
15 – Desapropriação	00215075420164036105
Partes	
Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária e outro X Décio Angarten e outros	
<i>Pessoa a ser citada</i>	<i>CNPJ/CPF nº</i>
Eventuais herdeiros e legatários de: José Angarten Carolina Angarten Baptista Angarten	
	Prazo do Edital: 30 dias.

O Doutor RAUL MARIANO JUNIOR, JUIZ FEDERAL, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, ficam eventuais herdeiros e legatários de José Angarten, Carolina Angarten e Baptista Angarten, CITADOS dos termos da ação proposta, que tem por objetivo a desapropriação por utilidade pública de uma área de terras denominada como 90, com a área de 54.905,39m², conforme memorial descritivo em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente edital, área não registrada na 3ª Circunscrição Imobiliária de Campinas, que se encontra localizada no entorno do Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas. A título de indenização, a Infraero depositou o valor de R\$ 999.577,13 (novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e treze centavos), em 16/11/2016. Ficam também os citados INTIMADOS para, no prazo de 15 (quinze) dias – que começará a fluir no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste edital – responder aos atos e termos da ação proposta, declarando se aceitam o valor ofertado, se impugnam o preço, ou ainda, se for o caso, se há vício do processo judicial, devendo qualquer outra questão ser decidida por ação direta. Não contestado o pedido no prazo especificado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na inicial. E, para que não se alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento da todos, expediu-se o presente edital que será publicado pelo prazo máximo de 30 dias, sob pena de nulidade da citação, uma vez no órgão oficial e, pelo menos uma vez em jornal local de grande circulação. Não se aplicará a nomeação de curador especial no presente caso. Tudo nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade de Campinas, em 08 de abril de 2019. Expedido por Mércia Simões, Técnica Judiciária, RF 7575, conferido por Cibele Bracale Januário, RF 4861

RAUL MARIANO JUNIOR

JUIZ FEDERAL

MEMORIAL DESCRITIVO

POSSE. Gumercindo José Angartner (Espólio)

Local: Área localizada entre a Propriedade de Décio Alugaram e Outros, Propriedade de Jaime Amgarten e Ornelio Antonio Amgarten e com a Estrada Municipal

Município : Campinas - S.P.

Área 54.905,39 m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas LTM N 2.456.077,699 m. e E 234.354,710 m., situado no limite com a Propriedade de Décio Amgarten e Outros com a lateral da Estrada Municipal sentido Viracopos, deste segue confrontando com a Estrada Municipal com os seguintes azimutes e distancias: segue com azimute de e 101 02730" e distância de 15,01 m., até o vértice 2, de coordenadas N 2.456.074,717 m. e E 234.369,420 m.; deste, segue com azimute de 96°04'05" e distância de 64,24 m., até o vértice 3, de coordenadas N 2.456.067,927 m. e E 234.433,296 m.; deste, segue com azimute de 101°47'06" e distância de 5,65 m., até o vértice 4, de coordenadas N 2.456.066,772 m. e E 234.438,832 m.; deste segue confrontando com a Posse de Jaime Amgarten e Ornelio Antonio Amgarten, com os seguintes azimutes e distancias: segue com azimute de 140°54'37" e distância de 278,33.,m., até o vértice 5, de coordenadas N 2.455.850,747 m. e E 234.614,326 m.; deste, segue com azimute de 142°26'21" e distância de 98,00 m., até o vértice 6, de coordenadas N 2.455.773,060 m. e E 234.674,068 m.; deste, segue com azimute de 141°56'48" e distância de 88,52 m., até o vértice 7, de coordenadas N 2.455.703,355 m. e E 234.728,632 m.; deste, segue com azimute de 142°11'26" e distância de 141,21 m., até o vértice 8, de coordenadas N 2.455.591,793 m e E 234.815,1.98 m.; deste, segue com azimute de 142°33'47" e distância de 42,67 m., até o vértice 9, de coordenadas N 2.455.557,91.2 m. e E 24.841,136 m.; deste, segue com azimute de 217°22'01" e distância de 75,60 m. até o vértice 10, de coordenadas N 2.455.497,829 m. e E 234.795,254 m.; deste segue confrontando com a Propriedade de Décio Amgarten e Outros, com os seguintes azimutes e distancias: segue com azimute de 318°03'07" e distância de 181,12 m., até o vértice 11, de coordenadas N 2.455.632,540 m. e E 234.674,182 m.; deste, segue com azimute de .321°40' 02" e distância de 206,54 m., até o vértice 12, de coordenadas N 2.455.794,556 m. e E 234.546,078 m, deste, segue com azimute de 326°01'16" e distância de 333,54 m., até o vértice 13, de coordenadas N 2.456.071,143 m. e E 234.359,665 m.; deste, segue com azimute de 322°54'40" e distância de 8,22 m. até o vértice 1, de coordenadas N 2.456.077,699 m e E 234.354,710 m.; ponto inicial do presente memorial, perfazendo assim uma área de 54.905,39 m² , calculada analiticamente. Nota: Acompanha este memorial descritivo, planta planimétrica contendo os elementos gráficos do imóvel acima descrito. Campinas, 24 de Outubro de 2006 –e RESP. TeC. MARIO KIOSI NAKANDAKARI - ENG.". AGRIMENSOR CREA 23.862/1) - S.P.

DESAPROPRIAÇÃO (90) Nº 0021507-54.2016.4.03.6105 / 8ª Vara Federal de Campinas

AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, UNIÃO FEDERAL

Advogados do(a) AUTOR: TIAGO VEGETTI MATHIELO - SP217800, MEIRE CRISTIANE BORTOLATO FREGONESI - SP117799

RÉU: ROBERTO JOSE ANGARTEN, DECIO AMGARTEN, TEREZINHA MARIA SIGRIST AMGARTEN, MARCILIO ANGARTEN - ESPÓLIO, ORLANDO LUIZ AMGARTEN - ESPÓLIO, MARIA PITON AMGARTEN, MOACIR ARNALDO AMGARTEN, PERSEU JOSE AMGARTEN, ORNELIO ANTONIO AMGARTEN, ANGELA SILVIA FULLIN AMGARTEN, OLALIA VIERIRA ANGARTEN - ESPÓLIO, SIMONE MARIA ANGARTEN, LUCIANA APARECIDA ANHAIA AMGARTEN, RONALDO JOSE ANGARTEN, OTTILIA JURIS ANGARTEN, EDUARDO ANGARTEN, MARCIA REGINA IFANGER DOS SANTOS, ODALZINDE MARIA AMGARTEN DA COSTA, JOSE ANTONIO DA COSTA, JOAO ANGARTEN NETO - ESPÓLIO, JANE ALBRECHT AMGARTEN, TEREZA MARIA AMGARTEN BERNARDINETTI, ALBERTINA AMGARTEN VON AH - ESPÓLIO, OSWALDO JOSE AMGARTEN - ESPÓLIO, ARMANDO ANGARTEN - ESPÓLIO, ADELAIDE BERDU ANGARTEN - ESPÓLIO, JANDYRA ANGARTEN - ESPÓLIO, PLINIO JOSE ANGARTEN, MARIA DO CARMO AMBIEL ANGARTEN, ARIETE MARIA AMGARTEN, AGENOR MARIA ANGARTNER

EDITAL DE CITAÇÃO

<i>Classe</i>	<i>Processo n.º</i>
15 – Desapropriação	00215075420164036105
Partes	
Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária e outro X Décio Amgarten e outros	
<i>Pessoa a ser citada</i>	<i>CNPJ/CPF nº</i>
Eventuais herdeiros e legatários de: José Amgarten Carolina Amgarten Baptista Amgarten	
	Prazo do Edital: 30 dias.

O Doutor RAUL MARIANO JUNIOR, JUIZ FEDERAL, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no processo em epígrafe, ficam eventuais herdeiros e legatários de José Amgarten, Carolina Amgarten e Baptista Amgarten, CITADOS dos termos da ação proposta, que tem por objetivo a desapropriação por utilidade pública de uma área de terras denominada como 90, com a área de 54.905,39m², conforme memorial descritivo em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente edital, área não registrada na 3ª Circunscrição Imobiliária de Campinas, que se encontra localizada no entorno do Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas. A título de indenização, a Infraero depositou o valor de R\$ 999.577,13 (novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e treze centavos), em 16/11/2016. Ficam também os citados INTIMADOS para, no prazo de 15 (quinze) dias – que começará a fluir no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste edital – responder aos atos e termos da ação proposta, declarando se aceitam o valor ofertado, se impugnam o preço, ou ainda, se for o caso, se há vício do processo judicial, devendo qualquer outra questão ser decidida por ação direta. Não contestado o pedido no prazo especificado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na inicial. E, para que não se alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento da todos, expediu-se o presente edital que será publicado pelo prazo máximo de 30 dias, sob pena de nulidade da citação, uma vez no órgão oficial e, pelo menos uma vez em jornal local de grande circulação. Não se aplicará a nomeação de curador especial no presente caso. Tudo nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade de Campinas, em 08 de abril de 2019. Expedido por Mércia Simões, Técnica Judiciária, RF 7575, conferido por Cibele Bracale Januário, RF 4861

RAUL MARIANO JUNIOR

JUIZ FEDERAL

MEMORIAL DESCRITIVO

POSSE. Gumercindo José Angartner (Espólio)

Local: Área localizada entre a Propriedade de Décio Alugaram e Outros, Propriedade de Jaime Amgarten e Ornelio Antonio Amgarten e com a Estrada Municipal

Município : Campinas - S.P.

Área 54.905,39 m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas LTM N 2.456.077,699 m. e E 234.354,710 m., situado no limite com a Propriedade de Décio Amgarten e Outros com a lateral da Estrada Municipal sentido Viracopos, deste segue confrontando com a Estrada Municipal com os seguintes azimutes e distâncias: segue com azimute de e 101 02730" e distância de 15,01 m., até o vértice 2, de coordenadas N 2.456.074,717 m. e E 234.369,420 m.; deste, segue com azimute de 96°04'05" e distância de 64,24 m., até o vértice 3, de coordenadas N 2.456.067,927 m. e E 234.433,296 m.; deste, segue com azimute de 101°47'06" e distância de 5,65 m., até o vértice 4, de coordenadas N 2.456.066,772 m. e E 234.438,832 m.; deste segue confrontando com a Posse de Jaime Amgarten e Ornelio Antonio Amgarten, com os seguintes azimutes e distâncias: segue com azimute de 140°54'37" e distância de 278,33.,m., até o vértice 5, de coordenadas N 2.455.850,747 m. e E 234.614,326 m.; deste, segue com azimute de 142°26'21" e distância de 98,00 m., até o vértice 6, de coordenadas N 2.455.773,060 m. e E 234.674,068 m.; deste, segue com azimute de 141°56'48" e distância de 88,52 m., até o vértice 7, de coordenadas N 2.455.703,355 m. e E 234.728,632 m.; deste, segue com azimute de 142°11'26" e distância de 141,21 m., até o vértice 8, de coordenadas N 2.455.591,793 m e E 234.815,1.98 m.; deste, segue com azimute de 142°33'47" e distância de 42,67 m., até o vértice 9, de coordenadas N 2.455.557,91.2 m. e E 24.841,136 m.; deste, segue com azimute de 217°22'01" e distância de 75,60 m. até o vértice 10, de coordenadas N 2.455.497,829 m. e E 234.795,254 m.; deste segue confrontando com a Propriedade de Décio Amgarten e Outros, com os seguintes azimutes e distâncias: segue com azimute de 318°03'07" e distância de 181,12 m., até o vértice 11, de coordenadas N 2.455.632,540 m. e E 234.674,182 m.; deste, segue com azimute de .321°40' 02" e distância de 206,54 m., até o vértice 12, de coordenadas N 2.455.794,556 m. e E 234.546,078 m, deste, segue com azimute de 326°01'16" e distância de 333,54 m., até o vértice 13, de coordenadas N 2.456.071,143 m. e E 234.359,665 m.; deste, segue com azimute de 322°54'40" e distância de 8,22 m. até o vértice 1, de coordenadas N 2.456.077,699 m e E 234.354,710 m.; ponto inicial do presente memorial, perfazendo assim uma área de 54.905,39 m², calculada analiticamente. Nota: Acompanha este memorial descritivo, planta planimétrica contendo os elementos gráficos do imóvel acima descrito. Campinas, 24 de Outubro de 2006 –e RESP. TeC. MARIO KIOSI NAKANDAKARI - ENG.". AGRIMENSOR CREA 23.862/1) - S.P.

9ª VARA DE CAMPINAS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 90 (noventa) DIASProcesso Crime n. 0011328-71.2010.403.6105

A DOUTORA VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO, MM^a. JUÍZA FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS/SP, FAZ SABER ao acusado ROBERTO CARLOS DE CARVALHO SILVA, brasileiro, casado, técnico em informática, nascido aos 03/05/1967, natural de Medina/MG, filho de Bernardo de Oliveira Silva e de Eva de Paula Chaves Silva, portador do RG nº 20.233.214-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 111.340.588-02, pelo presente EDITAL, com o prazo de 90 (noventa) dias, que fica INTIMADO do teor do tópico final da r. sentença de fls. 1773/1793, proferida aos 30/11/2018, nos autos do processo crime n. 0011328-71.2010.403.6105, pela MM^a. Juíza Federal, Dra. Valdirene Ribeiro de Souza Falcão: (...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação penal para: a) ABSOLVER a ré PAULA FERNANDA MARTINS, exclusivamente em relação aos fatos relacionados ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica da empresa CONT PLUS relativos aos anos-calendários 2007/2008 (art. 1º, I, da Lei 8.137/1990), com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; b) CONDENAR a ré MARIA LUIZA DE CARVALHO SILVA, já qualificada, como incurso nas sanções do art. 1º, I, da Lei 8.137/1990 (IRPF dos clientes da empresa CONT PLUS); art. 1º, I, da Lei 8.137/1990 (IRPJ da empresa CONT PLUS); e artigo 288 do Código Penal, à pena de 13 (treze) anos, 7 (sete) meses e 7 (sete) dias de reclusão, a ser cumprida em regime FECHADO, e 303 (trezentos e três) dias-multa, cujo valor foi fixado em 5 (cinco) vezes o valor do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente pelos índices oficiais até o pagamento. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, nos termos do artigo 44, I, do Código Penal. c) CONDENAR o réu ROBERTO CARLOS DE CARVALHO SILVA, já qualificado, como incurso nas sanções do art. 1º, I, da Lei 8.137/1990 (IRPF dos clientes da empresa CONT PLUS); art. 1º, I, da Lei 8.137/1990 (IRPJ da empresa CONT PLUS); e artigo 288 do Código Penal, à pena de 13 (treze) anos, 7 (sete) meses e 7 (sete) dias de reclusão, a ser cumprida em regime FECHADO, e 303 (trezentos e três) dias-multa, cujo valor foi fixado em 5 (cinco) vezes o valor do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente pelos índices oficiais até o pagamento. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, nos termos do artigo 44, I, do Código Penal. d) CONDENAR a ré PAULA FERNANDA MARTINS, já qualificada, como incurso nas sanções do art. 1º, I, da Lei 8.137/1990 (IRPF dos clientes da empresa CONT PLUS) e artigo 288 do Código Penal, à pena de 8 (oito) anos, 11 (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias de reclusão, a ser cumprida em regime FECHADO, e 202 (duzentos e dois) dias-multa, cujo valor foi fixado em 2 (duas) vezes o valor do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente pelos índices oficiais até o pagamento. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, nos termos do artigo 44, I, do Código Penal. e) DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 16/04/2019 30/76

CONDENAR a ré PRISCILA CRISTINA DE CARVALHO SILVA, já qualificada, como incurso nas sanções do art. 1º, I, da Lei 8.137/1990 (IRPF dos clientes da empresa CONT PLUS) e artigo 288 do Código Penal, à pena de 8 (oito) anos, 11 (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias de reclusão, a ser cumprida em regime FECHADO, e 202 (duzentos e dois) dias-multa, cujo valor foi fixado em 2 (duas) vezes o valor do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente pelos índices oficiais até o pagamento. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, nos termos do artigo 44, I, do Código Penal. 4.1 Direito de apelar em liberdade Nos termos previstos no artigo 387 do Código de Processo Penal, o réu poderá apelar em liberdade, uma vez que não estão presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, preponderando o princípio da presunção da inocência (artigo 5º, LVII, da Constituição da República). 4.2 Custas processuais. Condeno MARIA LUIZA DE CARVALHO SILVA, PAULA FERNANDA MARTINS, PRISCILA CRISTINA DE CARVALHO SILVA E ROBERTO CARLOS DE CARVALHO SILVA ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 804 do CPP. 4.3 Valor mínimo para reparação de danos. Em que pese a regra expressa do art. 387, inciso IV, do CPP, deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, porquanto a pessoa jurídica lesada pode executar judicialmente seu crédito. Eventual fixação de indenização no corpo desta sentença significaria admitir a dupla cobrança, o que é vedado pelo ordenamento jurídico. 4.4 Bens e valores apreendidos. Inexistindo, até a presente data, pedido de restituição por parte dos proprietários, e tratando-se de instrumentos do crime, cujo uso resta obstado pelo decurso do tempo, que torna os equipamentos obsoletos e sem utilidade, proceda-se a destruição dos bens lacrados sob os nºs 0366905, 0366914, 0366977 e 0366915. Por se tratar de proveito auferido pelos agentes com a prática do crime (artigo 91, inciso II, alínea b, do Código Penal), declaro o perdimento, em favor da União: a) dos bens móveis relacionados às fls. 286/286v, consistentes em veículos automotores; b) dos bens imóveis relacionados às fls. 681/682. Com o trânsito em julgado, providencie-se o necessário. 4.5 Deliberações finais. Após o trânsito em julgado: 4.5.1 Oficie-se ao departamento competente para fins de estatísticas e antecedentes criminais e remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações; 4.5.2 oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 4.5.3 Providencie-se a inclusão do nome do réu no Rol dos Culpados; 4.5.4 Providencie-se para que seja formado processo de Execução Penal; 4.5.5 Expeça-se mandado de prisão e guia de recolhimento para execução da pena privativa de liberdade; 4.5.6 Expeça-se boletim individual, nos termos do artigo 809 do Código de Processo Penal. Publique-se, registre-se e intimem-se. E como consta dos autos que o acusado acima qualificado encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei, por ordem da MMª. Juíza Federal. Campinas/SP, aos 12 de abril de 2019. Eu, _____ Májorie Nogueira Ramos, técnica judiciária, RF 6120, digitei. E eu, _____ Jorge Luiz Urbanetto, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO
JUÍZA FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 90 (noventa) DIAS Processo Crime n. 0011328-71.2010.403.6105

A DOUTORA VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO, MMª. JUÍZA FEDERAL DA 9ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS/SP, FAZ SABER à acusada MARIA LUIZA DE CARVALHO SILVA, brasileira, casada, técnica em contabilidade, nascida aos 27/10/1968, natural de Brotas/SP, filha de José Rocha de Carvalho e Maria Inês Longatto de Carvalho, portadora do RG nº 18.330.873-6 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 172.740.618-44, pelo presente EDITAL, com o prazo de 90 (noventa) dias, que fica INTIMADA do teor do tópico final da r. sentença de fls. 1773/1793, proferida aos 30/11/2018, nos autos do processo crime n. 0011328-71.2010.403.6105, pela MMª. Juíza Federal, Dra. Valdirene Ribeiro de Souza Falcão: (...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação penal para: a) ABSOLVER a ré PAULA FERNANDA MARTINS, exclusivamente em relação aos fatos relacionados ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica da empresa CONT PLUS relativos aos anos-calendários 2007/2008 (art. 1º, I, da Lei 8.137/1990), com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; b) CONDENAR a ré MARIA LUIZA DE CARVALHO SILVA, já qualificada, como incurso nas sanções do art. 1º, I, da Lei 8.137/1990 (IRPF dos clientes da empresa CONT PLUS); art. 1º, I, da Lei 8.137/1990 (IRPJ da empresa CONT PLUS); e artigo 288 do Código Penal, à pena de 13 (treze) anos, 7 (sete) meses e 7 (sete) dias de reclusão, a ser cumprida em regime

FECHADO, e 303 (trezentos e três) dias-multa, cujo valor foi fixado em 5 (cinco) vezes o valor do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente pelos índices oficiais até o pagamento. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, nos termos do artigo 44, I, do Código Penal. c) CONDENAR o réu ROBERTO CARLOS DE CARVALHO SILVA, já qualificado, como incurso nas sanções do art. 1º, I, da Lei 8.137/1990 (IRPF dos clientes da empresa CONT PLUS); art. 1º, I, da Lei 8.137/1990 (IRPJ da empresa CONT PLUS); e artigo 288 do Código Penal, à pena de 13 (treze) anos, 7 (sete) meses e 7 (sete) dias de reclusão, a ser cumprida em regime FECHADO, e 303 (trezentos e três) dias-multa, cujo valor foi fixado em 5 (cinco) vezes o valor do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente pelos índices oficiais até o pagamento. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, nos termos do artigo 44, I, do Código Penal. d) CONDENAR a ré PAULA FERNANDA MARTINS, já qualificada, como incurso nas sanções do art. 1º, I, da Lei 8.137/1990 (IRPF dos clientes da empresa CONT PLUS) e artigo 288 do Código Penal, à pena de 8 (oito) anos, 11 (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias de reclusão, a ser cumprida em regime FECHADO, e 202 (duzentos e dois) dias-multa, cujo valor foi fixado em 2 (duas) vezes o valor do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente pelos índices oficiais até o pagamento. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, nos termos do artigo 44, I, do Código Penal. e) CONDENAR a ré PRISCILA CRISTINA DE CARVALHO SILVA, já qualificada, como incurso nas sanções do art. 1º, I, da Lei 8.137/1990 (IRPF dos clientes da empresa CONT PLUS) e artigo 288 do Código Penal, à pena de 8 (oito) anos, 11 (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias de reclusão, a ser cumprida em regime FECHADO, e 202 (duzentos e dois) dias-multa, cujo valor foi fixado em 2 (duas) vezes o valor do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente pelos índices oficiais até o pagamento. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, nos termos do artigo 44, I, do Código Penal. 4.1 Direito de apelar em liberdade Nos termos previstos no artigo 387 do Código de Processo Penal, o réu poderá apelar em liberdade, uma vez que não estão presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, preponderando o princípio da presunção da inocência (artigo 5º, LVII, da Constituição da República). 4.2 Custas processuais. Condeno MARIA LUIZA DE CARVALHO SILVA, PAULA FERNANDA MARTINS, PRISCILA CRISTINA DE CARVALHO SILVA E ROBERTO CARLOS DE CARVALHO SILVA ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 804 do CPP. 4.3 Valor mínimo para reparação de danos. Em que pese a regra expressa do art. 387, inciso IV, do CPP, deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, porquanto a pessoa jurídica lesada pode executar judicialmente seu crédito. Eventual fixação de indenização no corpo desta sentença significaria admitir a dupla cobrança, o que é vedado pelo ordenamento jurídico. 4.4 Bens e valores apreendidos. Inexistindo, até a presente data, pedido de restituição por parte dos proprietários, e tratando-se de instrumentos do crime, cujo uso resta obstado pelo decurso do tempo, que torna os equipamentos obsoletos e sem utilidade, proceda-se a destruição dos bens lacrados sob os nºs 0366905, 0366914, 0366977 e 0366915. Por se tratar de proveito auferido pelos agentes com a prática do crime (artigo 91, inciso II, alínea b, do Código Penal), declaro o perdimento, em favor da União: a) dos bens móveis relacionados às fls. 286/286v, consistentes em veículos automotores; b) dos bens imóveis relacionados às fls. 681/682. Com o trânsito em julgado, providencie-se o necessário. 4.5 Deliberações finais. Após o trânsito em julgado: 4.5.1 Oficie-se ao departamento competente para fins de estatísticas e antecedentes criminais e remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações; 4.5.2 oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 4.5.3 Providencie-se a inclusão do nome do réu no Rol dos Culpados; 4.5.4 Providencie-se para que seja formado processo de Execução Penal; 4.5.5 Expeça-se mandado de prisão e guia de recolhimento para execução da pena privativa de liberdade; 4.5.6 Expeça-se boletim individual, nos termos do artigo 809 do Código de Processo Penal. Publique-se, registre-se e intemem-se. E como consta dos autos que a acusada acima qualificada encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei, por ordem da MMª. Juíza Federal. Campinas/SP, aos 12 de abril de 2019. Eu, _____ Márlorie Nogueira Ramos, técnica judiciária, RF 6120, digitei. E eu, _____ Jorge Luiz Urbanetto, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO
JUÍZA FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Processo Crime nº 0011212-12.2003.403.6105

A DOUTORA VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO, MMª JUÍZA FEDERAL DA 9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP, FAZ SABER ao condenado PAULO HENRIQUE DA CRUZ ALVES, portador(a) da cédula de identidade RG nº 3021776-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 647.670.609-82, filho(a) de Hely da Cruz Alves e Doracy Prado Alves, nascido(a) aos 16/03/1960, nos autos do Processo Crime nº 0011212-12.2003.403.6105, pelo presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias, fica INTIMADO(A) a pagar - em 15 (quinze) dias - as custas processuais no valor de R\$ 148,98 (Cento e Quarenta e Oito Reais e Noventa e Oito Centavos) nos

autos do processo crime em epígrafe, por meio de guia GRU referente à Unidade Gestora UG 090017, Gestão 00001, código 18710-0, exclusivamente na Caixa Econômica Federal, cujo comprovante de pagamento deverá ser apresentado perante este Juízo, sito na Avenida Aquidabã, 465, Bosque, Campinas/SP, sob as penas da lei. E como consta dos autos que o(a) acusado(a) acima qualificado(a) encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei, por ordem do MM. Juiz Federal Substituto. Campinas/SP, aos 12 de abril de 2019. Eu, _____ Flávia F. Dynia Rinaldi, Téc. Judiciário, digitei. E eu, _____ (Jorge Luiz Urbanetto), Diretor de Secretaria, subscrevi.

VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO - Juíza Federal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DIAS Processo Crime n. 0000292-61.2018.403.6105

A DOUTORA VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO, JUÍZA FEDERAL DA 9.ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS/SP, FAZ SABER ao(a) acusado(a) ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA - portador(a) da cédula de identidade RG n. 34.921.238 SSP/SP e do CPF n. 222.363.648-90, filho(a) de José Rodrigues da Silva e Ivone Balsalobre da Silva, natural de Campinas/SP, nascido(a) aos 18/09/1981 - que nos autos do Processo Crime n. 0000292-61.2018.403.6105, pelo presente EDITAL, com o prazo de 15 (QUINZE) DIAS dias, fica CITADO(A) da denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal como incurso nas penas do(s) artigo(s) 289, 1º, do Código Penal, e INTIMADO(A), sob pena de revelia, a apresentar, por meio de defensor constituído, defesa preliminar escrita nos termos da nova redação do artigo 396 e nos termos do artigo 396-A, do Código Penal, perante este Juízo, sito na Avenida Aquidabã, 465, Bosque, Campinas/SP. E como consta dos autos que o(a) acusado(a) acima qualificado(a) encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei, por ordem do MM. Juiz Federal. Campinas/SP, aos 10 de abril de 2019. Eu, _____ Yasuo Kume, digitei e conferi. E eu, _____ (Jorge Luiz Urbanetto), Diretor de Secretaria, subscrevi.

VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO
Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DISTRIBUIÇÃO DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 11/04/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: THALES BRAGHINI LEAO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 0000122-21.2019.403.6113 PROT: 11/04/2019
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO MOURAO - PR
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

PROCESSO : 0000123-06.2019.403.6113 PROT: 11/04/2019
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
ADVOGADO :
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
ADVOGADO :
VARA : 99

III - Nao houve impugnacao
IV - Demonstrativo
Distribuidos _____ : 000002
Distribuidos por Dependencia _____ : 000000
Redistribuidos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000002

Franca, 11/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 12/04/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: THALES BRAGHINI LEAO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuidos
2) Por Dependencia:

PROCESSO : 0000124-88.2019.403.6113 PROT: 12/04/2019
CLASSE : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 0000747-60.2016.403.6113
CLASSE: 99-EXECUCAO FISCAL
EMBARGANTE: ANTONIO RODRIGUES VALLIM
ADVOGADO : SP149342 - ADELINO RUFINO BATISTA
EMBARGADO: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
VARA : 2

III - Nao houve impugnacao
IV - Demonstrativo
Distribuidos _____ : 000000
Distribuidos por Dependencia _____ : 000001
Redistribuidos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000001

Franca, 12/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE FRANCA - EDITAL

O DR. LEANDRO ANDRÉ TAMURA, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE FRANCA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, 13ª SUBSEÇÃO, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, bem como a todos aqueles que se interessarem, que por este Juízo se processam as ações que adiante serão relacionadas, e que foi designado LEILÃO MISTO, isto é, virtual e presencial, sendo que, para o presencial, foram agendados os dias:- 30 de abril de 2019, às 13 horas.
- 29 de maio de 2019, às 13 horas.

Os procedimentos de leilão atenderão às disposições do Código de Processo Civil, assim como com as disposições específicas da Lei nº 6.830/80, destacando-se:

I. Os bens serão apreendidos em um único leilão pelo preço mínimo que o Juízo fixar (artigo 886, II, Código de Processo Civil).II. Serão recebidos lances virtuais e presenciais. O leilão presencial será realizado no átrio deste Fórum, sito na Avenida Presidente Vargas nº 543, Cidade Nova, nesta cidade, e servirá como leilão público o Sr. Douglas José Fidalgo (CPF 164.996.598-27, matrícula JUCESP 587), nomeado por este Juízo. Os lances virtuais serão ofertados no site www.fidalgoleiloes.com.br, exigindo-se o cadastro prévio neste site, onde poderão ser obtidas maiores informações.III. Caso haja lance virtual antes do início do leilão presencial, o leiloeiro apresentará o valor do maior e o nome do respectivo lançador, valor esse que será recebido como primeiro lance no leilão presencial. A mesma solução será dada caso ocorra algum problema de ordem técnica que interrompa os lances virtuais até o início do leilão presencial.
IV. Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção: dos tutores, curadores, testamentários, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade; dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; do juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão, chefe de secretaria e demais servidores e auxiliares da Justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade, dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta, dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados, dos advogados de qualquer das partes, nos termos do artigo 890, do Código de Processo Civil.V. A comissão dos leiloeiros importará em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da arrematação, a ser paga pelo arrematante. VI. Os valores devidos ao leiloeiro serão pagos no ato da arrematação, mediante guia de depósito judicial à ordem deste Juízo, operação 005, na agência 3995 da Caixa Econômica Federal - CEF, PAB desta Subseção Judiciária, por depósito judicial ou eletronicamente, devidamente comprovado nos autos do processo. VII. As custas de arrematação serão depositadas em Juízo pelo arrematante e importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitado o limite mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos) (Lei nº 9.289/96, Tabela III, e Provimento CORE nº 64/05, Anexo IV).VIII. O lance vencedor será depositado de imediato pelo arrematante por depósito judicial ou eletronicamente (artigo 892, do Código de Processo Civil). Serão, ainda, depositados necessariamente na Caixa Econômica Federal - CEF (artigo 11, Lei nº 9.289/96), agência deste Fórum, o lance vencedor e custas de arrematação.
IX. Não será aceito lance que ofereça preço vil (artigo 891, caput, do Código de Processo Civil), o que está fixado nos respectivos lotes.X. Os bens inóveis que possuem cotas-partes penhoradas serão levados a leilão por inteiro, ou seja, em sua integralidade, conforme anotação em cada lote, especificamente. Nestes casos, fica reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. Ainda, a expropriação não será levada a efeito por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheios à execução, o correspondente à sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação (artigo 843 e parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Civil). Nessas hipóteses o percentual mínimo do valor do bem para fins de configuração do preço vil recairá sobre o montante da cota-parte do executado. Os lances de bens inóveis de incapaz deverão obedecer ao mínimo de 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (artigo 896, do Código de Processo Civil).XI. Havendo mais de um licitante com igualdade de oferta terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem (artigo 892, 2º, do Código de Processo Civil).XII. Se o leilão consistir em mais de um bem e havendo mais de um licitante terá preferência aquele que se propuser a arrematá-los todos, em conjunto, oferecendo, para os bens que não tiverem lance, preço igual ao da avaliação e, para os demais, preço igual ao do maior lance que, na tentativa de arrematação individualizada, tenha sido oferecido para eles (artigo 893, Código de Processo Civil).
XIII. Após a aceitação do lance vencedor o arrematante deverá assinar o auto de arrematação no ato e, até o dia útil seguinte (artigo 884, IV, do Novo Código de Processo Civil), durante o horário do expediente bancário, recolher as guias (de arrematação, custas e comissão do leiloeiro), devendo retirar, em seguida, uma via do auto de arrematação.
XIV. Se o arrematante não pagar o preço no prazo estabelecido voltam os bens a novo leilão, do qual não será admitido a participar o arrematante remisso pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis à espécie (artigo 897, do Código de Processo Civil).XV. Será suspensa a arrematação logo que o produto da alienação dos bens for suficiente para o pagamento do credor e para a satisfação das despesas da execução (artigo 899, do Código de Processo Civil).XVI. O leilão prosseguirá no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense (artigo 900, do Código de Processo Civil).XVII. Incumbirá aos interessados na arrematação dos bens levados a leilão a verificação prévia sobre a existência de gravames e eventuais pendências junto aos órgãos públicos encarregados do registro da propriedade dos mesmos. Nos termos do artigo 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional no caso de arrematação em hasta pública os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja

a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço.

XVIII. As demais despesas de transmissão da propriedade pela arrematação (emolumentos das serventias imobiliárias, impostos sobre a transmissão da propriedade, etc.) correm por conta do arrematante. XIX. No caso de diligência negativa de intimação dos cônjuges, credores hipotecário pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, condôminos, usufrutuários, coproprietários e/ou senhores-diretos e demais pessoas elencadas nos incisos I a VIII do artigo 889, do Código de Processo Civil, ficam intimados da designação dos leilões pelo presente edital (artigos 889, parágrafo único e 275, 2º, ambos do Código de Processo Civil).

XX. Fica esclarecido que as penhoras sobre as frações ideais dos bens e, por consequência, as arrematações sobre estas, afetam o bem por inteiro, de modo que eventual desmembramento (se permitido pela legislação) ou extinção de condomínio deverá ser providenciado pelo arrematante. XXI. Os bens serão entregues no estado em que se encontram, sem garantia contra defeitos, cabendo ao arrematante verificá-los antes de participar do leilão.

XXII. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito e das demais despesas da execução (artigo 901, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil); bem como após o decurso do prazo de dez dias previsto no artigo 903, 2º, do Código de Processo Civil, sem que tenha havido qualquer das situações previstas no 1º do referido artigo. XXIII. Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma que busque invalidar esta arrematação, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos, nos termos do artigo 903 do Código de Processo Civil.

XXIV. Ficam advertidos os interessados de que será considerado ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, estando o suscitante sujeito, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do bem (artigo 903, 6º, do CPC). XXV. Após a expedição da carta de arrematação ou da ordem de entrega, a invalidação da arrematação somente poderá ser pleiteada por ação autônoma, em cujo processo o arrematante figurará como litisconsorte necessário (4º, artigo 903 do CPC).

XXVI. A arrematação somente poderá ser parcelada nos termos do artigo 98, 1º, da Lei nº 8.212/91, caso haja expresse requerimento da parte exequente devidamente formalizado nos autos até o momento da abertura do leilão. Deverá ainda observar os estritos limites e condições fixados por este requerimento.

XXVII. Tratando-se de Execuções de Título Extrajudicial, em que é exequente a Caixa Econômica Federal, não serão aplicadas as disposições da Lei nº 6.830/80. Nestes casos, havendo interesse na aquisição dos bens na modalidade parcelada e considerando que o leilão é único e misto (eletrônico e presencial), fica facultado o seu requerimento, por escrito, até o início do leilão, por preço não inferior ao mínimo estipulado nos lotes, nos termos do artigo 895, do Código de Processo Civil. Ainda, a oferta de pagamento deve ser de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Deverá, outrossim, indicar o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo (artigo 895, do Código de Processo Civil).

XXVIII. Em caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (artigo 895, 4º do Código de Processo Civil); e o inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (artigo 895, 5º, do Código de Processo Civil).

XXIX. Ficam os leiloeiros, ou pessoa por eles designada, autorizados a constatarem a atual situação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como fotografá-los e ainda investigar e solicitar certidões em caráter de URGÊNCIA do(s) bem(ns) nas Prefeituras Municipais, Detran/Ciretrans, Cartórios de Registro de Imóveis e/ou Tabeliões, INCRA e etc., e ainda outros órgão públicos e demais credores.

Relação das execuções fiscais e bens sujeitos ao certame:

LOTE 01 - Execução de Título Extrajudicial, movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em desfavor de NELSON AGOSTINHO FALEIROS JUNIOR FRANCA EPP e NELSON AGOSTINHO FALEIROS JUNIOR.

BEM 01: parte ideal correspondente a 34,40% do imóvel inscrito na matrícula nº 37.947 do 2º CRIA, UM TERRENO, situado nesta cidade, comarca e 2ª circunscrição imobiliária de Franca-SP, no loteamento denominado Jardim Dr. Antônio Petraglia, composto do lote 12 e 13 da quadra 109, com área de 550,00 metros quadrados, e cadastro municipal nº 01.3.11.01.027.12.00 a 01.3.11.01.027.12.06. Segundo dados do Cadastro Físico da Prefeitura Municipal de Franca, o imóvel supra recebeu os números 1550, 1560 e 1570 da Avenida José Rodrigues da Costa Sobrinho, e possui 1.007,04 metros quadrados de área construída. VALOR DA AVALIAÇÃO: avaliado em sua totalidade em R\$ 1.221.462,00 (um milhão, duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), sendo que a parte ideal correspondente a 34,40% do imóvel foi avaliada em R\$ 420.182,93 (quatrocentos e vinte mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e três centavos).

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Avenida José Rodrigues da Costa Sobrinho, nº 1550, 1560 e 1570, Franca - SP.

ÔNUS: constam outras penhoras e indisponibilidade de bens, gravadas sobre o imóvel.

PREÇO MÍNIMO DOS LANCES: para a integralidade da propriedade o valor mínimo do lance é de R\$ 1.011.370,54 (um milhão, onze mil, trezentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos). Será resguardado o valor de R\$ 801.279,07 (oitocentos e um mil, duzentos e setenta e nove reais e sete centavos) pertencente aos condôminos.

OBSERVAÇÃO: Ficam intimados do leilão através do presente edital os condôminos Luiz Antônio Santiago (CPF 168.046.518-04), Irene Peixoto Santiago (CPF 147.158.178-02), Denizar Santiago (CPF 047.927.998-56), não localizados nos endereços constantes no sistema Webservice.

BEM 2: parte ideal correspondente a 2/3 do imóvel de matrícula nº 6434, do 2º CRIA: UM TERRENO, situado nesta cidade, comarca e 2ª circunscrição imobiliária de Franca-SP, no loteamento denominado Jardim Dr. Antônio Petraglia, composto do lote 05 da quadra 109, com área de 275,00 metros quadrados, e cadastro municipal nº 01.3.11.01.027.05.00.

VALOR DA AVALIAÇÃO: avaliado em sua totalidade em R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), sendo que a parte ideal correspondente a 2/3 do imóvel foi avaliada em R\$ 113.333,33 (cento e treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Doutor Francisco Maniglia, s/nº, Franca-SP. ÔNUS: constam outras penhoras e indisponibilidade de bens, gravadas sobre o imóvel.

PREÇO MÍNIMO DOS LANCES: para a integralidade da propriedade o valor mínimo do lance é de R\$ 113.333,33 (cento e treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Será resguardado o valor de R\$ 56.666,67 (cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) pertencente aos condôminos.

OBSERVAÇÃO: Ficam intimados do leilão através do presente edital os condôminos Luiz Antônio Santiago (CPF 168.046.518-04), Irene Peixoto Santiago (CPF 147.158.178-02), Denizar Santiago (CPF 047.927.998-56), não localizados nos endereços constantes no sistema Webservice.

LOTE 02 - Execução de Título Extrajudicial nº 0006309-12.2000.403.6113, movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em desfavor de CALÇADOS GUARALDO LTDA., MARISA ANDRADE GUARALDO, MÁRCIA REGINA GUARALDO LOMBARDI, ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA GUARALDO, MARCOS ANTÔNIO GUARALDO, ALBERTO GUARALDO JÚNIOR, SARA RENATA GUARALDO E ALESSANDRA VASQUES GUARALDO MARTINIANO. BEM 1: parte ideal correspondente a 5/6 (cinco sextos) um terreno, situado nesta cidade de Franca, inscrito na matrícula 24.143 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Franca/SP, composto do lote nº 03 da quadra nº 04, da planta que compõe o loteamento denominado Jardim Boa Esperança, com frente no lado ímpar da Rua Álvaro Abranches, e medindo 12,00 metros de frente e fundo; por 22,50 metros de cada um dos lados, da frente aos fundos, confrontando na frente com a citada rua; no fundo com o lote 20; de um lado com o lote nº 02 e do outro lado com o lote nº 04, encerrando a área de 270,00 m2. Contribuinte nº 013.11.02.009.03.00. Consta, ainda, que sobre o referido terreno foi construída uma casa de moradia com 92,60 m de área construída, que recebeu o número 1530. Observação: Imóvel este de propriedade dos coexecutados: Marisa de Andrade Guaraldo (parte ideal de), Alberto Guaraldo Junior (parte ideal de 1/6) e de Márcia Regina Guaraldo Lombardi (parte ideal de 1/6). LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Álvaro Abranches nº 1530, Franca -SP. VALOR DA AVALIAÇÃO: imóvel avaliado, em sua integralidade, em R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais). Parte Ideal de 5/6 (cinco sextos) avaliada em R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais). PREÇO MÍNIMO DOS LANCES: para a integralidade da propriedade o valor mínimo do lance é de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais). Será resguardado o valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), pertencente ao condômino. ÔNUS: constam outras penhoras na matrícula do imóvel. BEM 02: parte ideal correspondente a 11/12 (onze doze avos) do imóvel inscrito na matrícula 15.835 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Franca/SP, situado à Rua Álvaro Abranches, nº 156, composto de um prédio residencial construído de tijolos e coberto de telhas, com todas suas dependências, instalações, acessões, melhoramentos e benfeitorias, úteis e necessárias e o seu respectivo terreno, todo dividido, demarcado e fechado, medindo 9,60m de frente e fundo, por 35,00m de cada um dos lados da frente aos fundos, confrontando na frente com a citada rua, no fundo com Segundo Guaraldo, de um lado com Lázaro de Souza Campos e do outro lado com Segundo Guaraldo, encerrando a área de 336,00m. Contribuinte nº 0111120062201. Consta, ainda, que conforme informação obtida no Cadastro Físico da Prefeitura de Franca/SP, o referido imóvel possui área construída de 168,07m.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Álvaro Abranches nº 156, Franca/SP. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) em sua totalidade, sendo que a parte ideal correspondente 11/12 (onze doze avos) equivale a R\$ 412.500,00 (quatrocentos e doze mil e quinhentos reais). PREÇO MÍNIMO DOS LANCES: para a integralidade da propriedade o valor mínimo do lance é de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta centavos). Será resguardado o valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), pertencente ao condômino. ÔNUS: constam penhoras anteriores.

Ficam os executados INTIMADOS das designações supra, bem como seus respectivos cônjuges se o bem penhorado for imóvel, caso o mandado de intimação pessoal não possa, por qualquer motivo, ser cumprido pelo Oficial de Justiça. Em virtude do que foi expedido o presente edital, observados os prazos estabelecidos no artigo 22, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830/80, para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no local de costume deste Fórum Federal, publicado uma única vez na Imprensa Oficial e disponibilizado no sítio da Justiça Federal, no espaço destinado aos editais do Fórum de Franca - SP

(<http://www.jfsp.jus.br/editais-franca/>). Franca (SP), 12 de abril de 2019. _____ Silvana Caires Ribeiro, Técnica Judiciária, RF 3524.

_____ Alexandre José da Silva, Diretor de Secretaria, RF 3520.

LEANDRO ANDRÉ TAMURA
Juiz Federal

LEANDRO ANDRÉ TAMURA
Juiz Federal

2ª VARA DE FRANCA - EDITAL

13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA

Avenida Presidente Vargas, nº 543 - Cidade Nova - CEP: 14401-110
Telefone: (16) 2104-5600 - Endereço Eletrônico: franca-se02-vara02@trf3.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O Doutor THALES BRAGHINI LEÃO, MM. Juiz Federal Substituto da Vara acima referida, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER ao acusado WELLINGTON RAFAEL DIAS DA SILVA (brasileiro, lavrador, portador do RG nº 57.177.833-1-SSP/SP e do CPF nº 485.362.488-07, filho de Vandemir Roberto da Silva e Luciana da Silva Dias, natural de Guará/SP, nascido aos 11/05/1999), com endereço último endereço residencial na Rua Aziz Chaud nº 884, em Guará/SP, e que, atualmente, encontra-se em lugar incerto e não sabido, que fica CITADO, através do presente EDITAL, que por este Juízo e respectiva Secretaria tramitam os autos da AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 0000443-90.2018.403.6113, movida pela JUSTIÇA PÚBLICA em face de WELLINGTON RAFAEL DIAS DA SILVA, DALSON RAFAEL DE ASSIS SILVA e MARCOS VINÍCIUS APARECIDO AGUIAR RODRIGUES, por incorrerem, em tese, nas penas do art. 289, 1º, c/c art. 29, ambos do Código Penal, ficando o acusado INTIMADO para que, nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal, responda por escrito à acusação, no prazo de 10 (dez) dias.

Cientificado(s) o(s) interessado(s) que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, em Franca/SP, localizado na Avenida Presidente Vargas nº 543 - Cidade Nova, em Franca/SP. E como o acusado não foi encontrado, expediu-se o presente EDITAL de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO, com prazo de 15 (quinze) dias, que vai publicado e assinado na forma da lei.

Expedido em Franca/SP, aos 09 de abril de 2019. Eu, _____ Márcia Maria Falleiros Rodrigues (Técnico Judiciário - RF 3903) digitei e conferi. E eu, _____ Viviane de Freitas Medina Bettarello, Diretora de Secretaria, reconferi.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 12/04/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000104-82.2019.403.6118 PROT: 12/04/2019
CLASSE : 238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO DO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

Guaratingueta, 12/04/2019

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Classe Processo n.º Ação Penal

Ação Penal 0004764-08.2011.4.03.61190009115-11.2014.4.03.6119

Partes

JUSTIÇA PÚBLICA X LUCIANO ALVES JUNIOR

Pessoa a ser intimada

LUCIANO ALVES JUNIOR

Documento de identidade

RG 22.040.693-5/SSP/SP

CPF Data de Nascimento 148.238.488-45 29/03/1972 Pai

Luciano Alves

Mãe

Dinorah Costa Alves

Endereço: Prazo do Edital Local incerto e não sabido 90 DIAS

O Doutor ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS/SP, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que, no processo em epígrafe, movido contra a partes acima qualificada, procurada e não localizada nos endereços constantes dos autos, estando, portanto em lugar incerto ou não sabido, foi proferida a sentença abaixo transcrita:

Trata-se de julgamento conjunto das ações penais públicas propostas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra LUCIANO ALVES JUNIOR. RELATÓRIO (ação nº 0004764-08.2011.4.03.6181)2. Consta da denúncia que o réu, de forma livre e consciente, ciente da ilicitude de sua conduta, por 14 (quatorze) vezes, no período subsequente a março de 2010, falsificou, no todo ou em parte, documentos particulares, e em ato contínuo fez uso desses documentos contrafeitos perante a Justiça Federal e a Justiça do Trabalho. A denúncia foi recebida em 23/01/2014 (fl. 157/158v.).3. O Ministério Público Federal pugnou pelo declínio de competência para a Justiça Estadual quanto à prática da contravenção penal inculpada no artigo 47 do Decreto-lei nº 3.688/41 (exercício ilegal de profissão), em razão da Súmula nº 38 do STJ. Em 14/07/2014 foi indeferido o pedido de declínio de competência, podendo a decisão ser reavaliada se o MPF especificar quais os fatos que configurariam exclusivamente a contravenção em questão (fls. 204/205).4. O réu apresentou resposta à acusação às fls. 404/404v. Decisão de fls. 407/408 afastando a possibilidade de absolvição sumária.5. Às fls. 565/565v. foi determinada a colheita de material gráfico do réu Luciano e das testemunhas Miguel Ângelo e Maturino Luiz de Matos, intimando-os a comparecer ao NUCRIM no dia 26/11/2014. Colheita do Material Gráfico de Miguel Ângelo Venditti e Maturino Luiz de Matos; o réu Luciano não compareceu para colheita do material gráfico e não justificou sua ausência (fls. 646/670). Laudo Documentoscópico juntado às fls. 671/690.6. Seguiu-se a instrução com oitivas das testemunhas e interrogatório do réu (fls. 504/509 e 725/727).7. O Ministério Público Federal apresentou alegações finais (fls. 730/734); defesa também (fls. 737/740).8. Por determinação proferida nos autos 0009115-11.2014.4.03.6119 os autos foram reunidos para julgamento conjunto (fls. 756).9. Cópia da sentença proferida no incidente de falsidade (0003830-71.2013.4.03.6119), julgando procedente para declarar a inautenticidade da assinatura aposta nos documentos (petição inicial e substabelecimento) dos autos da ação ordinária 0008829-72.2010.4.03.6119 (fls. 754/755). RELATÓRIO (ação nº 0009115-11.2014.4.03.6119)10. Consta de denúncia que o acusado, de forma livre e consciente falsificou, por 07 (sete) vezes, no período subsequente a abril de 2010, no todo ou em parte, documentos particulares, e ato contínuo, fez uso desses documentos contrafeitos perante a Justiça Federal, bem como praticou contravenção penal inculpada no artigo 47 do Decreto-lei nº 3.688/41, pelo exercício ilegal da profissão.11. Inicialmente os autos foram distribuídos na 2ª Vara desta Subseção, a denúncia foi recebida em 07/10/2014. Em 25/11/2014 foi proferida decisão tornando sem efeito a decisão de recebimento da denúncia, considerando que o feito recebeu, erroneamente, o número de distribuição referente à ação ordinária (em apenso) que serviu de prova para investigação, sendo determinada a livre distribuição do processo.12. Os autos foram distribuídos a esta 1ª Vara. A denúncia foi recebida em 18/03/2015 (fl. 184/184v.). O réu apresentou resposta à acusação às fls. 245/245v. Decisão de fls. 263/264 afastando a possibilidade de absolvição sumária.13. Seguiu-se a instrução com oitivas das testemunhas. Diante do não comparecimento do réu na audiência designada para seu interrogatório, apesar de devidamente intimado para o ato, foi decretada sua revelia e julgado precluso o seu interrogatório (fls. 313/326).14. O réu requereu a remarcação do ato de seu interrogatório, juntando aos autos atestado médico e receituário de fl. 307/308. Foi proferida decisão (fls. 309/310v.), indeferindo o pedido e julgando precluso o seu interrogatório.15. O Ministério Público Federal apresentou alegações finais (fls. 371/377); defesa também (fls. 390/396).16. RELATEI. DECIDO.17. Preliminarmente, tendo em vista que a instrução foi colhida por outro magistrado, sem competência persistente neste momento, passo a julgar o feito. Este o entendimento da jurisprudência: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSO PENAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. INTERROGATÓRIO REALIZADO NO INÍCIO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N.º 11.689/2008, QUE ALTEROU O ART. 411 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PRINCÍPIO TEMPUS REGIT ACTUM. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL. NULIDADE INEXISTENTE. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. PRINCÍPIO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. INEXISTÊNCIA. APLICÁVEL, POR

ANALOGIA, O ART. 132 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ALEGAÇÕES RELATIVAS AOS ARTS. 155; 381, INCISO III; E 413, 1.º, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PREQUESTIONAMENTO INEXISTENTE. SÚMULA N.º 211 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ANIMUS NECANDI. ÓBICE DA SÚMULA N.º 07 DESTA CORTE. CARÊNCIA DE ARGUMENTOS IDÔNEOS NO REGIMENTAL PARA REBATER OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. (...) 2. Do mesmo modo, não destoa da jurisprudência sedimentada nesta Corte o entendimento segundo o qual [...] o princípio da identidade física do Juiz deve ser observado com certa dose de bom senso, não sendo aceitável imprimir-lhe caráter absoluto, mormente quando na rotina do Juiz incluem-se férias ou outros afastamentos eventuais legalmente autorizados que impõem a substituição por outro magistrado, já que o curso processual é contínuo. Assim, na esteira da pacífica jurisprudência desta Corte, inexistente nulidade ou inobservância ao referido princípio quando se aplica, subsidiariamente ao processo penal, o art. 132 do Código de Processo Civil (fl. 730). 3. (...) 5. Agravo regimental desprovido. (STJ, Quinta Turma, AGRESP 201200636288, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJE 02/09/2014 - destacou-se)18. No mesmo sentido, mas da Sexta Turma: EDRESP 201000527968, Rel. Min. ASSUETE MAGALHÃES, DJE 01/07/2014.19. Com relação à prática da contravenção penal insculpida no artigo 47 do Decreto-lei nº 3.688/41 (exercício ilegal da profissão), trata-se de competência da Justiça Estadual, nos termos da Súmula nº 38 do STJ, ainda que conexas a crimes de jurisdição federal.20. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CONTRAVENÇÕES PENAIS. ILÍCITOS QUE DEVEM SER PROCESSADOS E JULGADOS PERANTE O JUÍZO COMUM ESTADUAL, AINDA QUE OCORRIDOS EM FACE DE BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO OU DE SUAS ENTIDADES. SÚMULA N.º 38 DESTA CORTE. CONFIGURAÇÃO DE CONEXÃO PROBATÓRIA ENTRE CONTRAVENÇÃO E CRIME, ESTE DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE, ATÉ NESSE CASO, DE ATRAÇÃO DA JURISDIÇÃO FEDERAL. REGRAS PROCESSUAIS INFRACONSTITUCIONAIS QUE NÃO SE SOBREPÕEM AO DISPOSITIVO DE EXTRAÇÃO CONSTITUCIONAL QUE VEDA O JULGAMENTO DE CONTRAVENÇÕES PELA JUSTIÇA FEDERAL (ART. 109, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA). DECLARAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANÓPOLIS/SC PARA O JULGAMENTO DA CONTRAVENÇÃO PENAL PREVISTA NO ART. 68, DO DECRETO-LEI N.º 3.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941. AGRAVO DESPROVIDO. 1. É entendimento pacificado por esta Corte o de que as contravenções penais são julgadas pela Justiça Comum Estadual, mesmo se cometidas em detrimento de bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades. Súmula n.º 38 desta Corte. 2. Até mesmo no caso de conexão probatória entre contravenção penal e crime de competência da Justiça Comum Federal, aquela deverá ser julgada na Justiça Comum Estadual. Nessa hipótese, não incide o entendimento de que compete à Justiça Federal processar e julgar, unificadamente, os crimes conexos de competência federal e estadual (súmula n.º 122 desta Corte), pois tal determinação, de índole legal, não pode se sobrepor ao dispositivo de extração constitucional que veda o julgamento de contravenções por Juiz Federal (art. 109, inciso IV, da Constituição da República). Precedentes. 3. Agravo regimental desprovido. Mantida a decisão em que declarada a competência do Juízo de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Florianópolis/SC para o julgamento da contravenção penal prevista no art. 68, do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941. (STJ, TERCEIRA SEÇÃO, AGRCC 201102172177, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJe 07/03/2012 - destaques nossos)PENAL. PROCESSO PENAL. PRELIMINAR. COMPETÊNCIA. CONTRAVENÇÕES. JUSTIÇA ESTADUAL. MÉRITO. AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO FÁTICA E DEMONSTRAÇÃO ADEQUADA DAS IMPUTAÇÕES CONTIDAS NA DENÚNCIA. ABSOLVIÇÃO. APELAÇÃO DA DEFESA PARCIALMENTE PROVIDA. APELAÇÃO DA ACUSAÇÃO PREJUDICADA. 1. As contravenções foram expressamente excluídas da competência da Justiça Federal pelo inciso IV do art. 109 da Constituição da República e a súmula n. 38 do Superior Tribunal de Justiça estabelece que, na vigência desta, compete à Justiça Estadual Comum processar e julgar tais delitos, ainda que praticados em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades. No caso, reconhecida a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar a denúncia por prática de exercício ilegal da profissão (Decreto-lei n. 3.688/41, art. 47), com determinação de desmembramento e remessa dos autos ao Juízo Estadual. 2. A denúncia claudica na descrição adequada dos fatos e acaba por comprometer a pretensão punitiva. Embora afirme o uso de documento falso, o respectivo objeto material teria sido usado em uma única oportunidade, a saber, a sua própria obtenção. Ao depois, escusado repetir, ele teria sido usado em diversas circunstâncias, que não constam da denúncia, mas que no seu conjunto correspondem à parte em que se postula a condenação por exercício ilegal da profissão, que se trata de contravenção e portanto excluída da competência da Justiça Federal. 3. Assentada a impossibilidade de condenação por prática dos crimes de falsidade documental, porquanto sem descrição e demonstração satisfatórias de como os acusados teriam obtido o documento falso mediante uso do próprio objeto material do delito, resta prejudicado o pedido acusatório recursal de majoração das penas aplicadas pelo Juízo a quo. 4. Apelações parcialmente providas. (TRF3, QUINTA TURMA, ACR 00005845220134036124, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NEKATSCHALOW, D.E. 29/08/2016 - destaques nossos)21. Assim, determino o desmembramento do feito com relação ao crime de contravenção penal insculpida no artigo 47 do Decreto-lei nº 3.688/41, pelo exercício ilegal da profissão e posterior remessa a Justiça Estadual.22. Ainda em sede de preliminar, compulsando os autos verifico que ambos os processos em julgamento (4764-08.2011 e 9115-11.2014) apuram o delito de uso de documento falso, praticado entre os meses de março de 2010 a setembro de 2011. Nota-se que todos os delitos foram praticados em circunstâncias semelhantes, considerando que se trata de falsificações de assinatura de advogados em petições iniciais, protocoladas perante o Poder Judiciário, e de autoria de um mesmo réu. Assim, pelas circunstâncias de tempo e natureza dos crimes, é o caso de aplicação da continuidade delitiva (art. 71 do CP). 23. Não merece prosperar a alegação da defesa de inépcia da denúncia, uma vez que a denúncia descreveu os fatos, possibilitando tranquilamente a defesa do acusado. A denúncia deve atentar para os requisitos previstos no artigo 41 do CPP, expondo claramente o fato com todas suas circunstâncias, descrevendo de forma precisa a conduta típica, cuja autoria imputa ao acusado, permitindo, dessa forma, o exercício da ampla defesa, o que ocorreu no caso dos autos.24. Sigo com o mérito do julgamento. 25. Pois bem, no caso dos autos, a materialidade restou comprovada nas Peças de Informação referente aos autos 0004764-08.2011.403.6181;- 1.34.006.000012/2011-10 (referente ao Processo Trabalhista 00957.2006.341.02.00-9, por uma vez); - 1.34.006.000430/2011-07 (0002596-59.2010.403.6119, por uma vez); - 1.34.006.000347/2012-19 (0010903-02.2010.403.6119 por 03 vezes); - 1.34.006.000228/2012-58 (0001704-53.2010.403.6119, por 04 vezes); - 1.34.006.000256/2012-75 (0008829-72.2010.403.6119 por 02 vezes); 26. Consta das Peças de Informação - PI 1.34.006.000347/2012-19, que nos autos 0007035-79.2011.403.6119 (ação ordinária), o depoimento do acusado Luciano: confessa ter falsificado a assinatura do Dr. Miguel; conhece Dr. Miguel e sustenta que tinham uma parceria. Trabalha na aérea administrativa e começou a surgir processos judiciais em face dos indeferimentos administrativos. Não era estagiário diretamente, mas tinha uma parceria. Quando foi protocolar a inicial notou que ele não tinha assinado e

assinou (no processo 0007035-79.2011.403.6119). Perguntado se a autora Quitéria era cliente do Dr. Miguel, disse que não, que era sua cliente. Disse ter explicado para Quitéria que não era advogado e tinha um advogado que assinava os processos judiciais. Quitéria não conhecia Dr. Miguel. Confirma ter feito a inicial e colocou o nome do Dr. Miguel porque tinha uma parceria e ele assinava. Disse que Dr. Miguel nem ficou sabendo deste processo. Perguntado o que seria parceira, explica que tinham alguns processos juntos. Confirma que era estagiário do Dr. Miguel. Está no quinto ano e tem conhecimento ser crime falsificar a assinatura. Disse não saber explicar o motivo pelo qual fez isso. Utilizou o nome do Dr. Miguel em outras ações, mas não chegou a ganhar dinheiro com as ações. Perguntado se sabe ter o prejudicado, disse que nunca passou na sua cabeça prejudicar Dr. Miguel. Explicou para Quitéria quem era Dr. Miguel. Sempre deixou claro para seus clientes que não era advogado e dependia de um advogado para assinar qualquer documento na esfera judicial.²⁷ Também foi ouvido o advogado Dr. Miguel: disse que no caso específico tomou ciência da existência do processo, quando a autora entrou em contato e verificou que já havia outros processos em Mogi em seu nome, sem que soubesse. Descobriu que havia a falsificação da autora na procuração e começou a descobrir outros processos que foram falsificadas sua assinatura. Não conhecia a autora Quitéria. Conhece Luciano há muitos anos, pois faz parte do mesmo grupo religioso e quis ajuda-lo profissionalmente e indicou processo administrativo no INSS, e quando surgiam alguns processos judiciais atendia (a maioria trabalhista) e dava sequência aos processos. Luciano tinha um escritório para atender os clientes. Algumas vezes foi até o escritório dele para atender alguns clientes e fazia os processos, mas de um tempo pra cá ele começou a praticar esses atos. Ele foi seu estagiário, logo no início da faculdade, deu orientações profissionais, ele acompanhava alguns processos. Até que ele conseguiu a carteira da ordem de estagiário. Dr. Maturino que o alertou das falsificações. Sabe que existem três inquéritos contra ele. ²⁸ O advogado Antonio da Surreição Neto: conhece Luciano há 1 ano e meio. Luciano disse que tinha alguns processos e que os advogados substabeleceriam procuração, e entrou no processo com o substabelecimento assinado pelo Dr. Miguel (falsificada). Foi alertado das falsificações e dispensou Luciano de seu escritório.²⁹ E a autora Quitéria Edite da Silva: não conhecia Dr. Miguel, conheceu somente hoje. Conheceu Luciano através de sua vizinha e seu marido deu os documentos para ele. Depois que seu marido faleceu, deixou os documentos para que desse continuidade. Ele se identificava como Luciano, disse que cobraria 30% do que recebesse do INSS. Ele ligou e disse que tinha arrumado um advogado Dr. Miguel. Ligou para Dr. Miguel e ele disse que não estava trabalhando com Luciano. Luciano disse que estava arrumando outro que o Dr. Jacson. Ele disse que estava estudando, não disse que era formado. Já faz cinco anos que seu marido faleceu e está aguardando.³⁰ O laudo documentoscópico nº 100/2015 (fls. 671/690), elaborado pelo Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Estado de São Paulo - Setor Técnico-Científico, concluiu que:(...) Foram observadas divergências, entre os lançamentos questionados dos documentos de fls. 177 a 185, 218, 234 a 239 e 267 a 275 e o material gráfico de Maturino Luiz de Matos, suficientes para afirmar que são inautênticos. Foram observadas convergências, entre os lançamentos questionados dos documentos de fls. 188 a 196 e o material gráfico de Maturino Luiz de Matos, suficientes para afirmar que são autênticas. Foram observadas algumas convergências, entre os lançamentos questionados dos documentos de fls. 438 e 440 e o material gráfico de Maturino Luiz de Matos, porém insuficientes para uma conclusão inequívoca de autenticidade. Foram observadas divergências, entre os lançamentos questionados dos documentos de fls. 443 a 452 e 453 e o material gráfico de Miguel Angelo Venditti, suficientes para afirmar que são inautênticos. (destaques nossos)³¹. Verifico que com relação às Peças de Informação 1.34.006.000193/2011-76 (0007201-48.2010.403.6119 - 2ª Vara Justiça Federal de Guarulhos, por 02 vezes) e - 1.34.006.000392/2011-84 (0009660-23.2010.403.6119 por uma vez), o laudo não conclui pela inautenticidade, razão pela qual com relação a essas condutas inexistente a materialidade.³² Referente aos autos 0009115-11.2014.403.6119:- Ação Previdenciária em nome de Waldomiro Fernandes Serra, supostamente assinada pelo advogado MIGUEL ANGELO VENDITTI (Juizado de Mogi das Cruzes - autos nº 2010.63.09.002017-0); e ação previdenciária em favor de Waldomiro Fernandes Serra, sob nº 0009350-17.2010.403.6119, supostamente assinada pelo advogado MATURINO LUIZ DE MATOS (2ª Vara Federal de Guarulhos) com arguição de falsidade documental (por três vezes);- Ação Previdenciária em nome de Marneide Maria, supostamente assinada pelo advogado MIGUEL ANGELO VENDITTI (autos nº 0003010-23.2011.403.6119), por duas vezes;- Ação Previdenciária 0008828-87.2010.403.6119 em nome de Valdenir Cardoso, supostamente assinada pelo advogado MATURINO LUIZ DE MATOS (2ª Vara Federal de Guarulhos) com arguição de falsidade documental, por duas vezes.³³ O laudo documentoscópico nº 3018/2013 (fls. 142/150), elaborado pelo Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Estado de São Paulo - Setor Técnico-Científico, concluiu que: Foram observadas divergências, entre os lançamentos questionados do documento de figuras 1 (Ação Previdenciária de Concessão de Benefício de Aposentadoria Especial em nome de Valdelir Cardoso) e o material gráfico de Maturino Luiz de Matos, suficientes para afirmar que são inautênticas. ³⁴ Ressalto que referido laudo documentoscópico somente foi realizado com auto de colheita de Material Gráfico fornecido por Maturino Luiz de Matos, Marneide Maria de Souza e Valdelir Cardoso. ³⁵ Em sede policial, Marneide afirmou: (...) Que afirma categoricamente que não assinou nenhuma procuração para LUCIANO e que não assinou a procuração que ora lhe é apresentada, conforme fls. 14 e nem declaração de Pobreza de fls. 15; Que não deu autorização para LUCIANO ALVES JUNIOR entrar com nenhum processo seu em face do INSS (...) ³⁶ Miguel Angelo Venditti declarou que: (...) Que em relação aos fatos apurados neste Inquérito Policial não reconhece como sendo de sua lavra a petição juntada nestes autos por cópia simples de fls. 23/31, bem como, não reconhece como sendo lançamento de seu próprio punho a firma lançada acima do nome MIGUEL ANGELO VENDITTI, conforme fls. 31; (...) Que não conhece WALDOMIRO FERNANDES SERRA; Que não conhece MARINEIDE MARIA DE SOUZA, não reconhece que recebeu sua procuração de fls. 14 do Apenso I e nem reconhece como sendo de sua lavra a petição de fls. 05/13, também daquele Apenso; Que não conhece VALDELIR CARDOSO e não reconhece como sendo de sua lavra a petição juntada às fls. 18/26 do Apenso II destes autos, bem como não reconhece como sendo lançada de seu próprio punho a firma que encontra-se acima do nome MIGUEL ANGELO VENDITTI às fls. 26 do mesmo Apenso.³⁷ Desta feita, resta comprovada a materialidade do delito.³⁸ Quanto à autoria, vejo clareza em atribuí-la ao réu. ³⁹ A análise do conjunto de provas acostadas aos autos evidencia a autoria delitiva. É certo que o réu, sem capacidade postulatória, praticou atos processuais privativos de advogado, falsificando assinatura e utilizando indevidamente o nome e OAB de advogados, nos autos de ações previdenciárias e trabalhistas que tramitavam em varas da Justiça Federal, Juizado Especial Federal e Justiça do Trabalho.⁴⁰ Em seu depoimento perante a autoridade policial (fls. 112/113- autos 4764-08.2011), o réu declarou que: Que conhece o Advogado Maturino Luis de Matos há pelo menos 20 anos; Que há 6 anos, firmou uma parceria com o Advogado Maturino Luis de Matos; Que tinha uma relação de amizade com o Advogado Maturino Luis de Matos; Que como tinha muitos clientes e certo sucesso profissional, resolveu ajudar Maturino Luis de Matos; Que como trabalhava prestando assessoria previdenciária para beneficiários do INSS que litigavam como o órgão apenas na esfera administrativa, resolveu encaminhar os clientes que precisavam de acompanhamento judicial para o Advogado Maturino Luis de Matos; Que o sucesso profissional do declarante incomodou familiares de Maturino Luis de Matos, até que as relações de amizade terminaram; Que NILTON BERNARDO RODRIGUES é conhecido do declarante, pois frequenta a mesma igreja; Que não prestou serviços de assessoria previdenciária

para NILTON BERNARDO RODRIGUES; Que não prestou nenhum tipo de serviço profissional para NILTON BERNARDO RODRIGUES; Que NILTON BERNARDO RODRIGUES o procurou para obter informações sobre uma reclamação trabalhista que havia sido por um advogado; Que não se recorda o nome do advogado de NILTON BERNARDO RODRIGUES; Que o advogado de NILTON BERNARDO RODRIGUES não era Matutino Luis de Matos; Que não sabe explicar a razão pela qual NILTON BERNARDO RODRIGUES nega a autenticidade da assinatura lançada na procuração constante na fl. 07 destes autos; Que NILTON BERNARDO RODRIGUES não conheceu Advogado Maturino Luis de Matos, mas assinou a procuração citada para que houvesse o desarquivamento do processo; Que PABLO ADAN MARTINEZ RODALES foi cliente do declarante na esfera administrativa previdenciária; Que como PABLO ADAN MARTINEZ RODALES não obteve êxito na esfera administrativa encaminhou o cliente para o Advogado Maturino Luis de Matos; Que a ação judicial de PABLO ADAN MARTINEZ RODALES foi proposta pelo Advogado Maturino Luis de Matos; Que o processo referente a ação de PABLO ADAN MARTINEZ RODALES foi acompanhada pelo declarante e pelo Advogado Maturino Luis de Matos; Que a ação de PABLO ADAN MARTINEZ RODALES foi julgada improcedente e arquivada; Que após visualizar as assinaturas de Advogado Maturino Luis de Matos constantes nas fls. 06, 12, 51, 67 e 74, afirma que elas parecem falsificadas; Que após visualizar a assinatura do Advogado Maturino Luis de Matos constante na fls. 80, afirma que ela parece autêntica; Que é o autor das assinaturas em nome do Advogado Maturino Luis de Matos constantes de fls. 06, 51, 67, 74; Que em relação a assinatura lançada na fl. 12, não tem certeza se foi o autor da mesma; Que esclarece que produziu as assinaturas em nome do Advogado Maturino Luis de Matos em razão dele não ter assinado os documentos oportunos e precisar protocolar os papéis; Que telefonou para Maturino Luis de Matos e ele mesmo o orientou a produzir as assinaturas; Que havia urgência em apresentar os documentos no protocolo judicial; Que na época, ainda era amigo de Maturino Luis de Matos; Que não sabe informar se, além dos casos envolvendo NILTON BERNARDO RODRIGUES e PABLO ADAN MARTINEZ RODALES, existem outros casos onde tenha assinado em lugar de Maturino Luis de Matos; Que não teve qualquer benefício em decorrência de seus atos. - grifo nossos.41. Seguiu-se a instrução nos autos nº 0004764-08.2011.403.6181, com a oitiva das testemunhas e interrogatório do réu.42. A testemunha Maturino Luiz de Matos disse que teve conhecimento pelo próprio Luciano que levou uma citação de um processo (ação de pensão) do fórum Estadual em Guarulhos e como não tinha nenhum processo em Guarulhos, veio verificar. No dia seguinte recebeu uma publicação da AASP de um processo na 5ª Vara e ao consultar os autos (dos dois processos) viu a falsidade na petição inicial, não reconhecendo sua assinatura. Representou nos dois processos. Posteriormente começou a receber outras publicações. Disse que na ação de alimentos a juíza prosseguiu a ação, para não prejudicar os menores, sendo perguntado pela M.M. Juíza à autora se conhecia o advogado Maturino, a qual disse que não e que seu advogado era Luciano, indicando o endereço do escritório (que não era o seu). Não trabalhou com Luciano. Conheceu-o através de um colega. Lucia no lhe pediu ajuda quando estava na faculdade e resolveu ajuda-lo, e alguns casos peticionou e o ensinou a protocolar e o deixou seguir os trâmites para ver como funcionava. Ele trouxe alguns clientes para o escritório, mas posteriormente ele passou a fazer por conta dele falsificando sua assinatura. Luciano mandou uma carta pedindo desculpa. Conversou pessoalmente com Luciano que assumiu ter falsificado a assinatura. Disse que Luciano não se mostrou agressivo. Disse que alguns clientes começaram a ligar e alguns até bravos. Pela defesa: Explica que Luciano estava na faculdade e pediu ajuda para saber como era o processo, ele foi várias vezes ao seu escritório. Luciano tem um escritório e continua atuando até hoje. Ele nunca falou em assinar peça no seu nome. 43. A testemunha Pablo Adan Martinez Rodales disse que passou por varias cirurgias e não estava conseguindo benefício do INSS e procurou Luciano. Recebeu um cartão dele através de sua amiga. Deixou todos os seus documentos originais com ele e efetuou o pagamento cobrado por ele de R\$ 400,00. Posteriormente ele o chamou e pediu mais dinheiro R\$ 650,00 para agilizar o processo e não gostou porque não era o combinado e não estava vendo resultado. Ficou sete meses sem receber do INSS porque precisava comprovar vínculo empregatício, foi até o INSS levando a documentação e recebeu os atrasados e nesse momento Luciano apareceu e queria receber R\$ 1600,00 dos honorários, mas só deu R\$500,00. Depois outro advogado disse que seu processo estava arquivado e que precisava procurar o Dr. Maturino. Procurou o Dr. Maturino e vieram até a justiça para pedir o desarquivamento do processo. Nunca mais encontrou Luciano.44. A testemunha Jairo Jacinto dos Santos disse que foi apresentado a Luciano, levou toda a documentação e recebeu uma carta do INSS. Luciano entrou com processo na Justiça Federal e sempre acompanhava. Disse que no início aparecia o nome do advogado Dr. Maturino e depois mudou o nome do advogado. Foi procurar o advogado explicou que Luciano passou substabelecimento do advogado Maturino e descobriu da falsidade. Conversou com Luciano porque estava preocupado com as carteiras que estavam em poder dele e ele as devolveu. Perguntou sobre a falsificação, ele disse que estava estagiando e o Dr. Maturino que assinava e que tiveram um desentendimento e passou para outro advogado. Ele disse que cobrava R\$ 600,00, mas como era indicação disse que cobraria R\$ 300,00. Ele disse que cobraria três salários quando recebesse a aposentadoria. 45. A testemunha Miguel Angelo Venditti disse que Luciano falsificou sua assinatura em alguns processos e denunciou. Conhece Luciano de muitos anos e sabia que ele passava por algumas dificuldades financeiras e aconselhou a fazer procedimento administrativo do INSS (que não há impedimento legal nisso) incentivou a entrar na faculdade de direito e quando ele pegou a carteira da ordem (estagiário), achou estranho porque ele fez até cartão no nome dele. Disse que ele fez alguns estágios, ensinou a fazer algumas peças; não teve contato com nenhum cliente dele. Foi alertado pelo Dr. Maturino das falsificações e logo começou a aparecer petições em seu nome. Procurou Luciano que disse ter feito somente algumas assinaturas em seu nome. Ele disse que não estava cobrando nada dos clientes. Disse que estar surpreso, pois está respondendo processo administrativo e o acusado não, continua atuando normalmente. Fez representação administrativa perante a OAB. 46. Em seu interrogatório, o réu disse que realmente assinou as petições mencionadas na acusação. Disse que quando entrou na faculdade em 2007 trabalhava com processos administrativos no INSS; a pessoa o procurava entregava os documentos e dava entrada nos processos administrativos, funcionava como procurador, mas nunca com processos judiciais. Não assinava as procurações como advogado, mas como auxiliar administrativo ou estudante de direito. Conhece Dr. Maturino há muitos anos e entre 2008/2009 conversando com o Dr. Maturino foi proposta essa parceria, no começo levava alguns clientes até o escritório dele em Arujá. Montou um escritório para trabalhar com processos administrativos em Itaquaquecetuba. Todos os seus clientes perguntavam se era advogado e dizia que não, mas que tinha um colega que assinava os processos judiciais quando precisasse. Disse que começou a aparecer processos previdenciários, levou vários para que ele assinasse. Conta que um dia ligou para o Dr. Maturino e disse que algumas petições não estavam assinadas e como já estava no Fórum em Guarulhos, ele pediu para que desse um visto e depois daria continuidade, o avisou que poderia dar problemas, e ele lhe falou que não daria problemas pois estava autorizando. Confirma ter assinado os processos citados na denúncia, para dar continuidade. Disse que eram muito amigos, e no final de 2010 Dr. Maturino disse que não queria mais a parceria, e como precisava de outro advogado disse que precisava fazer um substabelecimento e ele disse para que fizesse o substabelecimento, para não ter divergência. Fez a parceria com o advogado Antônio da Surreição Neto. Passado um tempo Dr. Maturino entrou em contato com o Dr. Antônio dizendo das falsificações e Dr. Antônio disse que não queria mais a parceria. Explica que com o Dr. Antonio não teve problemas e que

ele até sugeriu que fizesse um visto, mas não aceitou porque não queria mais esse tipo de acusação. Encontrou com um colega e foi apresentado para Dra. Cristina (sua advogada nesse processo), e fez parceria com a Dra. Cristina. Com relação a mudança de comportamento do Dr. Maturino, disse que quando trocou seu carro para um importado, ele mudou de postura, ouviu dele que alguns familiares comentaram como pode um advogado com mais de 20 anos de carreira não ter um carro e um estudante de direito ter casa própria, carro, etc; e justifica que tudo isso deve aos seus processos administrativos. Disse que trabalhou com processos administrativos antes de começar a atuar com advogados por volta de dois anos e meio/três anos, e antes disso trabalhava de vigilante. Conta que iniciou com os processos administrativos, quando um conhecido que era vigilante, morreu em um assalto e precisava de um advogado para resolver a situação trabalhista junto à empresa e uma pessoa de nome Miguel disse que não trabalhava com a parte previdenciária; foi até o INSS em Suzano para obter as informações e quando deu certo o valor que ganhou era quase um ano de salário e assim aprendeu a trabalhar com processos administrativos e deixou de ser vigilante. Ainda não tem inscrição na OAB como advogado, pois falta entregar o TCC. É casado e tem dois filhos, de 17 e 14 anos de idade. Com relação ao processo na 2ª Vara Criminal de Mogi das Cruzes, disse não se recordar. Com relação ao processo de estelionato (Vara estadual de Arujá) explicou que em 2006 ia montar um escritório em Arujá em parceria com uma moça de nome Josilene e foi pedida uma linha telefônica em nome dela (pois ela também fazia processo administrativo junto ao INSS) e as contas vieram altas e ela se recusou a pagar; a mãe dela apresentou a acusação contra ele dizendo que teria pedido a linha no nome dela. Quanto ao processo de documento falso na 3ª Vara Criminal Estadual de Guarulhos, disse que foram duas petições iniciais assinadas. Pelo MPF: Não dividia escritório com Dr. Maturino. Depois que pegou a prática, montava as petições iniciais e levava para o Dr. Maturino assinar, mas sempre deixou claro para seus clientes que não era advogado e que as petições seriam assinadas pelo Dr. Maturino. Disse que várias vezes Dr. Maturino chegou a ir a seu escritório, inclusive para atender outros clientes. Disse que o acompanhamento via correio chegavam no seu escritório em Itaquaquecetuba pois pagava a AASP no nome do Dr. Maturino. Não sabe como Dr. Maturino tomava ciência das publicações, antes de conhecê-lo. Quando vinham publicações de clientes que não eram seus entregava para ele. A divisão dos honorários era 50% ao final do processo para cada um. Disse que quando estava na Justiça para protocolar notou que havia alguns processos sem assinar e ele o autorizou a assinar. Depois que mudou o endereço, começou a chegar ao escritório do Dr. Maturino. Acredita que as publicações começaram a ir para o escritório dele depois que romperam a parceria. Disse que sempre repassou a metade para o Dr. Maturino. Não levantou alvará em nenhum dos processos judiciais. Explica que juntava sempre várias iniciais e a primeira vez que assinou foi quando chegou à porta do Fórum e tinha ele tinha esquecido de assinar; e posteriormente em algumas ele disse que poderia assinar. Pelo M.M. Juiz perguntado o porquê somente nesses processos assinou todas as petições, disse que ele falou que como já tinha assinado era para dar continuidade nas assinaturas, sem uma razão específica. Pelo que sabe Dr. Maturino nunca levantou nenhum valor, pois o cliente fazia o levantamento do dinheiro e passava sua parte e repassava para Dr. Maturino. Com relação as sucumbências disse não saber. Pelo que se recorda somente um processo chegou até o final e não sabe se Dr. Maturino levantou honorários. Afirma que sempre disse não ser advogado e as testemunhas que disseram que se identificava como advogado, disse que alguns clientes diziam: você é meu advogado, mas falava que não era.⁴⁷ Na instrução dos autos nº 0009115-11.2014.403.6119, foram ouvidas as testemunhas que seguem.⁴⁸ Maturino Luiz de Matos disse não saber com certeza quantas petições foram assinadas pelo réu em seu nome. Disse que descobriu que ele estava assinando em seu nome pelo próprio réu, pois ele chegou a seu escritório dizendo que tinha uma audiência em Guarulhos na Justiça Estadual e foi verificar e era uma ação de divórcio e outra de alimentos e como não tinha processos em Guarulhos, resolveu verificar os processos fisicamente. Ao consultar os processos notou que não era sua assinatura, foi falar com a Juíza, que o aconselhou a representar. Disse que consta um exame grafotécnico comprovando que a assinatura na 3ª Criminal foi feita por Luciano. Ele atuava em Guarulhos e Mogi. Ele utilizou em 2009/2010/2011. Conheceu Luciano através de outro colega e ele lhe pediu ajuda quando entrou na faculdade. Disse para Luciano que quando o cliente fosse até o escritório dele, para conversar, saber do que se tratava e depois levar até o seu escritório, para ver o procedimento e que assinaria a petição. Mas posteriormente ele começou a falsificar sua assinatura. Alertava ele para que não falsificasse sua assinatura. Acredita que hoje ele já esteja formado. Os valores que ele estabelecia com o cliente e nunca recebeu nada. Ele realizava todos os atos. As publicações não iam para seu escritório. Pela defesa: Não realizou nenhum trabalho em conjunto com Luciano, ele não exercia nenhuma função em seu escritório. Ele fazia a parte administrativa previdenciária. Recebia pela AASP as publicações somente dos seus processos. Alertava para que não mexesse com sua filha, depois que ficou sabendo das falsificações. Pelo Juiz: disse que anteriormente as publicações chegavam no endereço de Luciano e depois mudou o endereço para que as publicações da AASP chegassem em seu escritório. Confirma que no início Luciano chegou a levar a documentação para que assinasse a petição inicial, mas disse não ter recebido nenhum valor. Perguntado se ocorreu de uma vez Luciano estava no Fórum em Guarulhos com algumas petições sem assinatura e que teria autorizado, disse que nunca autorizou que Luciano fizesse sua assinatura, e que sua família não teria o envenenado contra Luciano. Atualmente não tem contato com Luciano. ⁴⁹ Miguel Ângelo Venditti disse que Dr. Maturino contou o que estava acontecendo com o nome dele e o alertou sobre Luciano, que poderia ser vítima também. Conhecia Luciano há muito tempo e o procurou pessoalmente para que resolvesse a situação com o Dr. Maturino. E começou a aparecer algumas publicações, explica que teve que procurar, porque na época não tinha assinatura na AASP, consultou processos trabalhista e algumas cíveis e começou a perceber que tinha alguns processos em seu nome, constatando que a assinatura não era sua e inclusive a autora também não tinha assinada a procuração. Quando conheceu Luciano, ele não era estudante de direito e o aconselhou para fazer procedimentos administrativos junto ao INSS, e posteriormente o incentivou a estudar direito. Em 2010/2011 atuava em São Paulo. As petições feitas por Luciano em seu nome foi em Mogi das Cruzes, Guarulhos e São Paulo. No início quando ele começou a estudar, ele atuou como estagiário; e como ele tinha alguns clientes, normalmente trabalhista, ia até o escritório dele e atendia como advogado. Pelo seu conhecimento ele atuava somente em processos administrativos que não precisava de advogado. Advertiu ele que não poderia se apresentar como advogado, porque teve alguns problemas com clientes. Não sabe dizer se ele fazia audiências nos processos em que assinou em seu nome. As ações que acompanhou normalmente eram ineptas. Disse que eram muitas em seu nome e eram em torno de mais de 50, as ações que tiveram sentença foram julgadas sem julgamento de mérito por inépcia. A primeira ação que descobriu foi a de Mogi em que foi intimado para prestar esclarecimentos quanto a assinatura da seguradora que disse não o conhecer. Nunca dividiu honorários com Luciano, para ajudá-lo deu alguns móveis para o escritório dele. Pela Defesa: É colega de profissão do Dr. Maturino, mas não trabalhavam em conjunto, teve um único caso em que foi substabelecido pelo Dr. Maturino. Conhece Luciano, e não sabe dizer qual era a relação dele com Dr. Maturino, sabe que ele fazia alguns acompanhamentos de processos. Soube que tiveram desentendimento quando Dr. Maturino falou das falsificações. Quando Luciano estava como estagiário ele fazia algumas petições e corrigia como orientação. Pelo Juiz: questionado o motivo de ter comprado os móveis para o escritório dele, explica que no momento em que ele começou a ter muitos clientes e ele queria montar um escritório, deu alguns móveis que não estava usando e completou com o que faltava, fez isso para ajudá-lo. Explica que quando ele tinha alguma coisa ia até o escritório dele para

auxiliar e pegava algum cliente trabalhista ou outro contato e se era um bom negócio fazia, mas outros clientes que ele apresentou acabou dispensando porque não tinha interesse. Luciano montou uma carteira de clientes previdenciários e montou um espaço para atender. Disse que antigamente era complicado dar entrada no INSS. O escritório tinha uma placa: Alves Assessoria Previdenciária. Orientava-o a não se apresentar como advogado, mas não desconfiava que ele se apresentasse como advogado. Disse que tentou ajuda-lo a mudar de vida e toda vez que ele fazia alguma coisa errada procurava orienta-lo. Tem uma relação de amizade forte com Luciano, porque fazem parte de uma mesma comunidade religiosa, mas não teve nenhuma vantagem financeira. Disse que a sua intenção era de auxilia-lo, mas não ganhou nada com isso.

50. Marineide Maria de Sousa, disse que conhece Luciano através de um amigo dele (um rapaz que mora no seu bairro), que o indicou como advogado, na cidade de Itaquaquecetuba. Precisava de um advogado para resolver um problema no INSS. Luciano cobrou R\$4.500,00 pelo serviço dele, de início pediu 70 reais e o restante pagou parcelado 500 por mês, mas não resolveu seu problema no INSS. Através de Luciano conheceu Dr. Maturino, uma vez que foi em Itaquaquecetuba que Dr. Maturino foi junto ao INSS para fazer exames para perícia, Dr. Maturino não ficou na perícia, somente depois passou e os pegou. Luciano disse que trabalhava junto com Maturino. O escritório de Luciano era uma sala pequena só ele trabalhava lá. Não se recorda se tinha placa na sala. Ficou sabendo das falsificações quando foi chamada na polícia federal por quatro vezes. Ficou sabendo da sua assinatura falsificada na polícia federal. Não passou procuração para Luciano. Luciano disse que ia conseguir a aposentadoria no INSS. Luciano disse que entrou com ação previdenciária em Mogi, mas nunca compareceu na Justiça. Pela defesa: Seu amigo disse que indicaria um advogado, Luciano sempre estava de terno e dizia ser advogado. Quando foi na perícia em Mogi, e Luciano apresentou Maturino como sendo o advogado que trabalhavam juntos.

51. Considerando que o réu não foi encontrado em seu endereço, foi decretada a sua revelia e julgado precluso o seu interrogatório. A defesa justificou sua ausência, requerendo a remarcação do ato com atestado médico e receituário (fls. 307/308). Foi proferida decisão indeferindo o pedido, mantendo a decisão proferida em audiência que decretou a revelia e julgou precluso o seu interrogatório (fls. 309/311v.).

52. A autoria resta clara considerando que o próprio réu (interrogado nos autos nº 0004764-08.2011.403.6181) admitiu ter assinado petições em nome do advogado Maturino Luiz de Matos.

53. Pelos depoimentos prestados, verifica-se que o acusado teve a ajuda dos advogados Maturino e Miguel no início de sua faculdade, e segundo o réu após o seu sucesso Dr. Maturino por inveja teria desfeito a então parceria (ressalto que a alegada parceria foi negada pelos advogados).

54. Embora não se possa classificar como parceria (advogado/estagiário), restou claro que inicialmente existia um possível acordo entre o acusado e os advogados. Nota-se que no começo Luciano trazia clientes a Dr. Maturino e Dr. Miguel, os quais confirmaram terem comparecido ao escritório de Luciano para atender alguns clientes que os interessavam, contudo, posteriormente descobriram que Luciano começou a interpor ações fazendo se passar por eles, sem que tivessem conhecimento.

55. Verifico que não restou claro quanto ao recebimento das publicações na AASP. Dr. Maturino disse não receber as publicações em seu escritório naquela época (março de 2010 a setembro de 2011). Contudo, consta registro na AASP no período de 05/08/2008 a 15/09/2011 em seu escritório (fl. 369), restando dúvida se em algum momento tal prática de assinar em seu nome realmente era consentida, mas ao que tudo indica tal prática saiu fora de controle, uma vez que o réu começou a peticionar em muitas ações e até falsificar assinatura de uma das autoras.

56. A defesa justifica a conduta do acusado sob a alegação de que tinha autorização dos advogados para praticar a falsificação, tratando-se, portanto, de uma simples irregularidade procedimental, contudo, o acusado sabia do ilícito cometido (confessado em seu interrogatório) e que tal conduta é crime, independentemente de autorização.

57. Ademais, o acusado na condição de estagiário de direito, tinha pleno conhecimento da ilegalidade cometida, com conhecimento de que falsificar assinatura de advogado em petição inicial protocolada perante o Poder Judiciário é crime. Ressalto que em nenhum momento as testemunhas Dr. Maturino e Dr. Miguel afirmaram que autorizaram Luciano a assinar em seus nomes, para facilitar os trâmites dos processos.

58. Nota-se ainda que ao ser ouvido nos autos da ação ordinária 0007035-79.2011.403.6119 o acusado afirmou que Dr. Miguel não tinha conhecimento da ação proposta. Desta forma, resta evidente a autoria.

59. Assim, concluo no sentido de que os fatos trazidos a juízo são típicos e antijurídicos, restando provados a conduta do agente e a consciência da ilicitude dessa conduta, sem quaisquer excludentes do tipo penal ou da ilicitude, sendo, portanto, procedente a pretensão punitiva estatal.

60. Destarte, encontra-se evidente a autoria desse ilícito e incontestado é a responsabilidade criminal do réu LUCIANO ALVES JUNIOR, vez que sua conduta amolda-se, com requinte, ao tipo objetivo do artigo 304 c/c o art. 298, caput, do Código Penal: Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa. Art. 304 - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302: Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.

61. O uso de documento falso é delito formal, a consumação se dá com o efetivo uso, ainda que não haja proveito para o agente ou prejuízo efetivo para a vítima. Ressalto que no delito do art. 298 do CP, o dolo consiste na vontade livre e consciente de realizar alguma das condutas descritas no tipo, não se exigindo nenhum elemento subjetivo específico.

62. Por fim, o Ministério Público Federal denunciou o acusado como incurso por 14 vezes (0004764-08.2011.403.6181) e 07 vezes (0009115-11.2014.403.6119), nas sanções do artigo 304 c/c 298 do Código Penal, por ter o réu utilizado o documento falso perante poder judiciário. Contudo, por falta de comprovação de materialidade com relação a algumas condutas, conforme já mencionado acima, considero a continuidade delitiva por 18 (dezoito) vezes.

63. POSTO ISSO: (i) DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas da Justiça Estadual com relação ao crime ao crime de contravenção penal insculpida no artigo 47 do Decreto-lei nº 3.688/41, pelo exercício ilegal da profissão, remetendo-se os autos desmembrados com as homenagens de estilo; e (ii) do que resta decidir da competência desta Justiça Federal, forte na prova da materialidade e da autoria e não havendo qualquer excludente de ilicitude ou culpabilidade, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia e condeno o réu LUCIANO ALVES JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.040.693-5 SSP/SP, inscrito no CPF 148.238.488-45, filho de Luciano Alves e Dinorah Costa Alves, nascido aos 29/03/1972, como incurso nas penas do art. 304 c/c o art. 298, do Código Penal.

64. Passo à dosimetria da pena.

65. Considerando as circunstâncias judiciais expostas no art. 59 do Código Penal: culpabilidade é especialmente grave, sendo evidente necessidade de censura mais gravosa, tendo em vista que o réu valeu-se de relação de confiança com advogados, agindo como advogado (como se tivesse capacidade postulatória), apesar de, à época, ser estudante de Direito (ou seja, tinha plena consciência da gravidade dos crimes que cometia), fazendo pouco da relação de respeito que esperaria diante da própria Justiça; antecedentes, sem condenação transitada em julgado; conduta social e personalidade do agente, responde a ações penais (fls. 613, 619 e 724- autos nº 4764-08.2011 e fl. 236/237v. dos autos 9115-11.2014), o que demonstra deter personalidade voltada a crimes; motivos, sem registro de motivos reprováveis; circunstâncias, nada negativo de registrar-se; consequências, próprias do crime, sem efeitos sobre outras pessoas; comportamento da vítima, prejudicado.

66. Disso, fixo a pena-base no acima do mínimo legal, determinando-a em 01 (UM) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA.

67. Não sucede a atenuante de confissão espontânea (art. 65, inciso III, alínea d, CP). É que apesar de confirmar ter assinado as peças em nome dos advogados, o réu sustentou ter autorização dos advogados e que trabalhava em parceria com os mesmos.

68. Incide a causa de aumento em razão da continuidade delitiva. Como houve o cometimento de 18 crimes em

seqüência, aplico o aumento no máximo (2/3) - pois ultrapassados mais de 7 (sete) crimes -, resultando pena definitiva de 2 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão e 50 dias-multa.69. Por fim, face à desnecessidade de aplicação de qualquer causa de diminuição de pena, permanece a pena já fixada, que torno definitiva: 02 (DOIS) ANOS, 02 (DOIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E 50 DIAS-MULTA, fixando o cumprimento de pena INICIALMENTE EM REGIME ABERTO, vistos os mesmos parâmetros do art. 59 do estatuto repressivo, minimamente favoráveis a tal conclusão.70. Fixo o valor do dia-multa, tendo em vista a situação econômica aparente do réu, cuja conduta pautou-se pelo dinheiro em virtude de sua conduta criminoso, em 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, nos termos do art. 49, 1º, do Código Penal.71. Tendo em vista a nova redação dada pela Lei nº 9.714/98 aos arts. 44 e seguintes do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade ora imposta por uma pena restritiva de direitos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS, a ser especificada quando da execução penal, a razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, e pelo pagamento de MULTA no valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos, que deverão ser depositados na conta única nº 4042.005.8550-3, da Caixa Econômica Federal, à disposição do Juízo da 1ª Vara Federal de Guarulhos/SP, CNPJ nº 05.445.105/0001-78, em atenção ao disposto na Resolução CJF nº 295/2014, c.c. a Resolução nº 154/2012, do Conselho Nacional de Justiça, para posterior destinação. A despeito da substituição, resta mantida a condenação original de 50 dias-multa.72. Considerando que na fase do art. 59 do CP as circunstâncias foram razoavelmente favoráveis ao réu (ao menos, não consta conduta violenta que pedisse encarceramento), o regime inicial para cumprimento da pena é o aberto.73. Intime-se pessoalmente o acusado da sentença com Termo de Apelação ou Renúncia ao recurso. Com o trânsito em julgado da sentença, deve a secretaria: a) lançar o nome do condenado no rol dos culpados; b) oficiar ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e Polícia Federal), bem como a Interpol; c) oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral da seção onde é cadastrado o acusado comunicando da sentença/acórdão.74. Arcará o réu condenado com as custas do processo (art. 804, CPP).75. Expeça-se o necessário para cumprimento da decisão e façam-se as anotações de estilo. Encaminhem-se os autos ao SEDI para as devidas anotações.76. Cópia da presente sentença servirá para as comunicações necessárias acima referidas (ofícios/carta precatória).77. A presente sentença é assinada em vias originais para ambos os autos, certificando-se e procedendo-se ao registro da sentença no sistema informatizado para ambos os feitos.78. Ulтимadas as diligências devidas, archive-se o feito, com as cautelas de estilo, até porque nada obsta futuro desarquivamento para juntada de expedientes respostas às determinações já exteriorizadas.

Guarulhos, 9 de março de 2017.
ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE
Juiz Federal

Desta forma, pelo presente Edital, fica o acusado INTIMADO acerca da sentença proferida. Para não alegar ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido réu, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado pela imprensa oficial, com o fundamento no artigo 392 do Código de Processo Penal. DADO E PASSADO nesta cidade de Guarulhos, em 29/03/2019. Eu, _____, Rodrigo Alves de Almeida, Técnico Judiciário, RF 7779, digitei e conferi. E eu, _____, CRISTINA A. FERRAZ DE CAMPOS, Diretora de Secretaria, reconferi.

ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE
JUIZ FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS MMª. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE GUARULHOS - 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DOUTORA NATÁLIA LUCHINI, FAZ SABER a LDZW COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, LYVIA POLLYANNA DA SILVEIRA e ZULMIRA DE SOUZA TOMAZ e a todos que o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo e Secretaria tramitam os autos da EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL nº. 0004529-91.2015.403.6119, que CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF move(m) em face de LDZW COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 10.777.440/0001-03, LYVIA POLLYANNA DA SILVEIRA CPF: 305.304.518-40 e ZULMIRA DE SOUZA TOMAZ, CPF: 760.198.108-87 objetivando o pagamento em ação de cobrança. Encontrando-se LDZW COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, LYVIA POLLYANNA DA SILVEIRA e ZULMIRA DE SOUZA TOMAZ, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a expedição do presente para que fossem CITADAS aos atos e termos da ação proposta, para pagar o débito reclamado na inicial, no prazo de 3 (três) dias, CIENTIFICANDO-O(S) de que, no caso de pagamento do débito dentro desse prazo, será reduzida pela metade a verba honorária que ora arbitro em 10% do valor da dívida atualizada, bem como de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá(ão) opor-se à execução no prazo de quinze dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação, e de que poderá(ão) requerer o parcelamento do débito nas condições previstas no artigo 916 do Código de Processo Civil. Não ocorrendo o pagamento, poderão ser PENHORADOS bens de propriedade do(s) executado(s), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida. E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente EDITAL, com prazo de 20 dias, nos termos do artigo 257, do CPC, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa oficial. NADA MAIS

2ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR ALEXEY SUUSMANN PERE, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS, NA FORMA DA LEI etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa a AÇÃO PENAL n. 0008738-06.2015.403.6119 que a Justiça Pública move contra MARCOS RENATO FERNANDES. O réu foi denunciado em 16/06/2016, como incurso no artigo 289, 1º do Código Penal, tendo a denúncia sido recebida aos 20/06/2016. E como não tenha sido possível citar e intimar o réu pessoalmente, por não ter sido encontrado nos endereços constante dos autos, pelo presente CITA e INTIMA o referido réu MARCOS RENATO FERNANDES, brasileiro, solteiro, nascido aos 02/02/1973, natural de São Paulo/SP, filho de Ernesto Fernandes e Albina dos Santos Fernandes, portadora do RG nº 25.349.971-9, inscrito no CPF sob o nº265.435.058-42, para responder à acusação por escrito e por meio de defensor constituído, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal (com a redação dada pela Lei n 11.719/08), ocasião em que poderá arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas. Cientificando-o de que, caso não ofereça resposta à denúncia ou havendo a informação de que não possui condição financeira para a contratação de um advogado, será nomeada a Defensoria Pública da União para patrocinar seus interesses. E para que chegue ao conhecimento de todos, bem como do réu, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial, com fundamento no artigo 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e Súmula 366 do STF. NADA MAIS. Guarulhos, 10/04/2019. Eu, (____), Técnico Judiciário, RF 6298, digitei e Eu, (____) Belº Luís Fernando Bergóc de Oliveira, Diretor de Secretaria, conféri.

ALEXEY SUUSMANN PERE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR ALEXEY SUUSMANN PERE, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS, NA FORMA DA LEI etc.

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa a AÇÃO CRIMINAL n.º 0007995-74.2007.403.6119, que a Justiça Pública move contra ROGÉRIO MAIA. O réu foi denunciado em 05/11/2007, como incurso no tipo descrito no artigo 33, caput, c/c artigo 40, incisos I e III, ambos da Lei nº 11.343/2006. E como não tenha sido possível citar e intimar o réu pessoalmente, pelo presente CITA e INTIMA o referido réu o referido réu ROGÉRIO MAIA, brasileiro, nascido aos 25/02/1970, na cidade de São Paulo/SP, filho de Antônio Maia Filho e de Luzia de Souza Maia, portador da identidade do RG nº 17.163.779-3 SSP/SP, para responder à acusação por escrito e por meio de defensor constituído, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal (com a redação dada pela Lei n 11.719/08), ocasião em que poderá arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas. Cientificando-o de que, caso não ofereça resposta à denúncia ou havendo a informação de que não possui condição financeira para a contratação de um advogado, será nomeada a Defensoria Pública da União para patrocinar seus interesses. E para que chegue ao conhecimento de todos, bem como do réu, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial, com fundamento no artigo 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e Súmula 366 do STF. NADA MAIS. Guarulhos, 10 de abril de 2019. Eu, (____), Técnico Judiciário, RF 6298, digitei e Eu, (____) Belº Luís Fernando Bergóc de Oliveira, Diretor de Secretaria, conféri.

ALEXEY SUUSMANN PERE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 12/04/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000126-46.2019.403.6117 PROT: 12/04/2019

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA DE JAU - SP

ADVOGADO : Proc. MARCOS SALATI

INVESTIGADO: MILANI & ROSOLIN TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO : SP000000 - Sem Advogado

VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000001

Distribuidos por Dependencia _____ : 000000

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

Jau, 12/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 12/04/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO DAVID FONSECA GONCALVES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000235-78.2019.403.6111 PROT: 11/04/2019

CLASSE : 103 - EXECUCAO DA PENA

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

CONDENADO: MARCOS ANTONIO IMPERATRIZ

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

PROCESSO : 0000236-63.2019.403.6111 PROT: 11/04/2019

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADVOGADO : Proc. JEFFERSON APARECIDO DIAS

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000237-48.2019.403.6111 PROT: 11/04/2019
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. JEFFERSON APARECIDO DIAS
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao
IV - Demonstrativo
Distribuidos _____ : 000003
Distribuidos por Dependencia _____ : 000000
Redistribuidos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000003

Marilia, 12/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE MARÍLIA

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5001821-36.2017.4.03.6111 / 3ª Vara Federal de Marília
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO.

EXECUTADO: NILVO CARDOZO DE ARAUJO 17442351808

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES**, MM. Juiz Federal da Terceira Vara da 11ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, processam-se os autos da **Execução Fiscal** acima citada, e tendo em vista que o(s) executado(a) encontra(m)-se em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Amazonas, n.º 527, nesta cidade, **CITA** o(s) executado(s) **NILVO CARDOZO DE ARAUJO ME** (CNPJ:07.633.155/0001-04) e **NILVO CARDOZO DE ARAUJO** (CPF nº 17442351808), para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, no valor de **R\$ 1.379,98**, calculado em **07/11/2017**, acrescida de juros, multa de mora e encargos legais, ou, no mesmo prazo, garantir a execução fundada na(s) **CDA(s) n.º 116**, nos termos dos artigos 8.º e 9.º da Lei n.º 6.830/80, sob pena de **PENHORA** de tantos bens quantos bastem para tal garantia. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

Expedido nesta cidade de Marília, SP, em 08 de abril de 2019. Eu **PÉRSIA MARQUES SARTORI SANTOS** – Técnica Judiciária, digitei e conferei. E eu, **LILIAN CRISTINA STROPPA BARRO** – Diretora de Secretaria Substituta, reconferi.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 12/04/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROSANA CAMPOS PAGANO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000226-25.2019.403.6109 PROT: 12/04/2019

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 9.VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM-PA

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

ADVOGADO :

VARA : 99

PROCESSO : 0000227-10.2019.403.6109 PROT: 12/04/2019

CLASSE : 103 - EXECUCAO DA PENA

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. CAMILA GHANTOUS

CONDENADO: IRENE NOVAES DA CONCEICAO

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

PROCESSO : 0000228-92.2019.403.6109 PROT: 12/04/2019

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUAJARA-MIRIM - RO

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO e outros

VARA : 3

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000003

Distribuidos por Dependencia _____ : 000000

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000003

Piracicaba, 12/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Rubens Alexandre Elias Calixto, MM. Juiz Federal da 1ª Vara de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo tramita a MEDIDA CAUTELAR FISCAL nº 5006222-71.2018.4.03.6102 tendo como requerente a UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL e como requerido(s), entre outros, TRUNIX IMPORT & EXPPORT CORP com sede em Miami, Flórida, 9600 NW 25th, suíte 5-F, FL 33172, INFORWAY SERVICOS DE INFORMATICA E COMERCIO DE PAPELARIA LTDA, CNPJ nº 18.275.484/0001-47 com sede na cidade de Franca, Estado São Paulo, que por não terem sido localizadas nos endereços conhecidos pelo Juízo para citação, ficam CITADAS pelo presente edital para, querendo, apresentarem sua defesa na forma da lei. Outrossim, ficam os interessados cientificados de que este Juízo se situa na Rua Afonso Taranto, 455, Jardim Nova Ribeirânia em Ribeirão Preto, SP, com expediente ao público das 09:00 às 19:00 horas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância ou erro, foi expedido o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ribeirão Preto, na data constante da assinatura, eu, Emília Surjus, RF 2325, Diretora de Secretaria digitei e conferi.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

MONITÓRIA (40) Nº 5002012-74.2018.4.03.6102 / 6ª Vara Federal de Ribeirão Preto
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RÉU: IBERFRUTAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE BEBIDAS E ALIMENTOS EM GERAL LTDA, PAULO SERGIO ROMA, MARCIO LUIS ROMA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

O DOUTOR CÉSAR DE MORAES SABBAG, JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO, 2ª SUBSEÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente **PAULO SÉRGIO ROMA**, brasileiro, portador(a) da cédula de identidade nº 22.901.776-9 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 152.580.128-75, outrora com endereço na Avenida Califórnia, 275, Jardim Califórnia, CEP 14026-140, na cidade de Ribeirão Preto/SP, que por este Juízo e respectiva Secretaria se processam os termos da **Ação Monitória n.º 5002012.74.2018.403.6102**, movida pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF** em face de **IBERFRUTAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BEBIDAS E ALIMENTOS EM GERAL LTDA. e OUTROS**, objetivando, em síntese, a satisfação de crédito referente ao Contrato Particular de Consolidação, Confissão, Renegociação de Dívida e Outras Obrigações e Respectiva Nota Promissória Vinculada, nº 24478769000001552, no valor de **R\$ 125.180,77 (cento e vinte e cinco mil, cento e oitenta reais e setenta e sete centavos)**, posicionado para fevereiro/2018. Por encontrar-se o Réu em lugar incerto ou não sabido, pelo presente edital fica ele **CITADO** para o pagamento da dívida, devidamente corrigida e acréscimos legais, ou, querendo, para que apresente embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, e acompanhe o feito até o seu final, sob pena de revelia. Fica o réu ciente de que: a) se não efetuado o pagamento ou não oferecidos embargos no prazo legal, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, nos termos do artigo 702, do Código de Processo Civil; b) em caso de revelia, ser-lhe-á nomeado curador especial (CPC, art. 257, IV); e c) este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Rua Afonso Taranto, 455, Nova Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP. E, para que não se alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido Réu, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio deste Fórum e publicado na Imprensa Oficial, na forma da lei (CPC, art. 257, II e § único). NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Ribeirão Preto/São Paulo, aos 10 de abril de 2019. Eu, Edileusa Maria da Silva, Técnico Judiciário, RF 4781, digitei e conferi. Eu, Antônio Sérgio Roncolato, Diretor de Secretaria, RF 1860, reconferi.

CÉSAR DE MORAES SABBAG

Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 11/04/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SILVIA MELO DA MATTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000236-87.2019.403.6103 PROT: 11/04/2019

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADVOGADO : Proc. RICARDO BALDANI OQUENDO

INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

PROCESSO : 0000238-57.2019.403.6103 PROT: 11/04/2019

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADVOGADO : Proc. ANGELO AUGUSTO COSTA

INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 3

PROCESSO : 0000239-42.2019.403.6103 PROT: 11/04/2019

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 16/04/2019 51/76

ADVOGADO :
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
ADVOGADO :
VARA :2

PROCESSO : 0000240-27.2019.403.6103 PROT: 11/04/2019
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
ADVOGADO :
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
ADVOGADO :
VARA : 1

I - Distribuídos
2) Por Dependencia:

PROCESSO : 0000237-72.2019.403.6103 PROT: 11/04/2019
CLASSE : 211 - ALIENACAO DE BENS DO ACUSADO
PRINCIPAL: 0003835-39.2016.403.6103
CLASSE: 120-INQUERITO POLICIAL
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
INTERESSADO: HELMIS LUIS DE SOUZA
ADVOGADO : SP289560 - MARINEUZA MELO DA SILVA
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao
IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000004
Distribuidos por Dependencia _____ : 000001
Redistribuidos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000005

Sao Jose dos Campos, 11/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Sidmar Dias Martins, MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal da 10ª Subseção Judiciária de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele notícia tiverem, que, DANIEL PAULO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF nº 149.713.458-76, portador da cédula de identidade, tipo RG, nº 25.469.724 SSP/SP, que residia na Rua Espírito Santo, 13, Caixa Postal 23, bairro Faxinal, Angatuba/SP, foi denunciado como incurso no artigo 171, parágrafo 3º, do Código Penal, nos autos da Ação Penal n. 0000858-82.2018.403.6110, que o Ministério Público Federal lhe move. E, como não tenha sido encontrado, conforme certificou o Oficial de Justiça, para citá-lo pessoalmente, pelo presente cita o referido denunciado para que responda à acusação que lhe é imputada na Denúncia, na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, nos termos da Denúncia que segue resumida: Entre os meses de abril de 2011 a julho de 2015, no município de Angatuba, SP, Daniel Paulo de Oliveira obteve para si vantagem ilícita e indevida em prejuízo do INSS. Nesse período o denunciado recebeu o benefício previdenciário nº 41/138.217.416 em nome de sua mãe Aparecida Pereira após o seu falecimento em 21/3/2011. Diante do falecimento da segurada, o benefício não era mais devido, tendo sido pago em prejuízo do INSS e acarretando vantagem indevida ao denunciado, que recebeu o valor de R\$ 32.018,00. A prática do crime só foi possível com a omissão da morte da beneficiária, sendo que em 5/10/2015 o denunciado compareceu à agência do INSS e declarou, por escrito, que sua mãe estava viva e residindo em São Paulo/SP. E, para que chegue ao conhecimento do referido acusado, mandou passar o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que vai publicado e afixado na forma da lei. Sorocaba, 12 de abril de 2019. Eu (a) (José

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 12/04/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLA ABRANTKOSKI RISTER

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000163-64.2019.403.6120 PROT: 11/04/2019
CLASSE : 103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
CONDENADO: NELSON CALIL JORGE
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000164-49.2019.403.6120 PROT: 11/04/2019
CLASSE : 103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
CONDENADO: MARIA CONCEICAO DE ANNUNZIO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000165-34.2019.403.6120 PROT: 11/04/2019
CLASSE : 103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
CONDENADO: ISABEL VICENTE BENETTI
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000168-86.2019.403.6120 PROT: 12/04/2019
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE UMUARAMA - PR
ADVOGADO :
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
ADVOGADO :
VARA : 99

PROCESSO : 0000169-71.2019.403.6120 PROT: 12/04/2019
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

III - Não houve impugnação
IV - Demonstrativo
Distribuídos _____ : 000005
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000005

Araraquara, 12/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE ARARAQUARA

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) Nº 5001564-81.2017.4.03.6120 / 2ª Vara Federal de Araraquara
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EXECUTADO: THIAGO DAS CHAGAS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. MÁRCIO CRISTIANO EBERT, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA FEDERAL DE ARARAQUARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER a todos que o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele notícia tiverem, que por este r. Juízo e Secretaria tramita a Ação de Execução de Título Extrajudicial 5001564-81.2017.4.03.6120, que a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF** move em face de **THIAGO DAS CHAGAS SANTOS**, e como não foi possível citar e intimar o executado **THIAGO DAS CHAGAS SANTOS**, pessoalmente em todos os endereços constantes do autos, encontrando-se, assim, em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA THIAGO DAS CHAGAS SANTOS**, CPF 295.276.728-99, de todos os termos e atos da ação supra mencionada, para que, no prazo de 03 (três) dias, pague a dívida no valor de R\$ 45.717,56 (quarenta e cinco mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos) – data da conta de setembro de 2017, devidamente atualizada até a data do pagamento, acrescida de custas e honorários advocatícios, efetuando-se o depósito judicial junto à Agência 2683-PAB/CEF Justiça Federal em Araraquara (CPC - art. 829, com redação dada pela Lei nº 13.105 de 16/03/2015), ficando, também, CIENTE que efetuado o pagamento no prazo legal de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida à metade (CPC, art. 827, §1º, com redação dada pela Lei nº 13.105 de 16/03/2015).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e dos mencionados executados, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser afixado no local de costume e publicado no “Diário Oficial de Justiça”. Expedido nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 2019.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 5006156-37.2018.4.03.6120 / 2ª Vara Federal de Araraquara
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: TRIANGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S/A, LEO E LEO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, POLIMETRICA CONSTRUCOES LTDA - EPP

Advogados do(a) EXECUTADO: CRISTIANO AUGUSTO MACCAGNAN ROSSI - SP121994, ANA CLAUDIA DE ABREU - SP340367

Advogado do(a) EXECUTADO: PEDRO HENRIQUE FREGONESI INFANTE - SP263201

Advogado do(a) EXECUTADO: KATIA RUMI KASAHARA - SP268087

EDITAL

(COM PRAZO DE 30 DIAS)

A Doutora Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa, Meritíssima Juíza Federal desta 2ª Vara Federal de Araraquara, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos que o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele notícia tiverem, que por este r. Juízo e Secretaria tramita a Ação de Cumprimento de Sentença nº 5006156-37.2018.403.6120-PJe, originária da ação de Procedimento Comum nº 0006314-66.2007.403.6120, em nome das partes em epígrafe, como não foi possível citar e intimar a executada Polimétrica Construções Ltda na fase de conhecimento, por estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA POLIMÉTRICA CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.120.524/0001-30, do inteiro teor despacho 14685480, a seguir transcrito: **“Id: 11366011: Intime-se a parte executada TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S/A e LEÃO E LEÃO LTDA através de seus advogados e POLIMÉTRICA CONSTRUÇÕES LTDA por edital (art. 513, parágrafo 2º, IV, do CPC), para pagar a quantia em que foi condenada no valor de R\$ 307.592,90 (trezentos e sete mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa centavos), solidariamente, no prazo de 15 (quinze) dias, através de guia de depósito judicial, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, elevação dos honorários advocatícios para 10% e expedição de mandado de penhora (art. 523, caput e parágrafos 1º e 3º do CPC). Intimem-se, ainda, as executadas para providenciarem os recolhimentos mensais relativos às prestações vincendas da pensão por morte (NB 93/134.695.051-0) no valor atual de R\$ 1.377,04 (um mil, trezentos e setenta e sete reais e quatro centavos), mediante GPS constando os dados do processo, código 9636, até o dia 10 (dez) de cada mês. Fica desde já intimada a parte executada do prazo de 15 (quinze) dias para impugnar a execução, que será contado a partir do término do prazo previsto no parágrafo anterior (art. 525, caput e parágrafos, do CPC). Efetuado o depósito, dê-se vista ao exequente. Intimem-se. Cumpra-se.”** E, para que chegue ao conhecimento de todos e da mencionada executada, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no “Diário Eletrônico da Justiça Federal” e disponibilizado no sítio eletrônico da Justiça Federal.

EXPEDIDO nesta cidade de Araraquara/SP, em 8 de abril de 2019.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATÉ - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Referente a Ação Penal n.º 00012108920134036118

A DOUTORA MARISA VASCONCELOS, JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ, 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI ETC...FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, que o réu de qualificação civil desconhecida, se apresenta com as identidades falsas de Alcides Moreira dos Santos filho de Vera Moreira dias, nascido em 20 de setembro de 1943 em Uberaba/MG, portador do CPF 421.246.328-84 e Jurandir Macedo, filho de Maria Rita Macedo, nascido em 05 de dezembro de 1944 em Uberaba/MG, portador do CPF 017.919.226-43 e RG 18363449 SSP/MG, constando como últimos endereços residenciais Avenida Professor Manoel Cesar Ribeiro, 4807, bairro Alvarenga, Pindamonhangaba/SP e Rua Teodoro Quartim Barbosa, 1895, bairro Retiro Mantiqueira, Cruzeiro/SP, foi denunciado nos autos de n.º 00012108920134036118 e está sendo processado como incurso nas penas do artigo 304 combinado com o artigo 171, 3º em concurso formal com o artigo 304 combinado com o artigo 299, todos do Código Penal, e como não foi possível citá-lo e intimá-lo pessoalmente, posto que está em local incerto e não sabido, nos termos do artigo 361 do Código de Processo Penal, pelo presente edital CITA, INTIMA E CHAMA o mencionado réu para responder à acusação por escrito, no prazo de dez dias, advertindo-o de que é a oportunidade para arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar as testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Este Juízo da 1ª Vara Federal de Taubaté, está situado na Rua Francisco Eugênio de Toledo, 236, Centro. DADO E PASSADO nesta cidade de Taubaté - SP. Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (04.04.2019). MARISA VASCONCELOS, Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Taubaté - SP. Eu, Andréa da Silva, Analista Judiciário RF 4352 digitei e conferei. Eu, Maria Cristina Pires Arantes Ubertini, RF 577, Diretora de Secretaria, reconferei e subscrevo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

1ª VARA DE JUNDIAÍ

Avenida Prefeito Luís Latorre, 4875, Vila das Hortências, JUNDIAÍ - SP - CEP: 13209-430

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) Nº 5000740-98.2017.4.03.6128

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado do(a) EXEQUENTE: MARCELO MACHADO CARVALHO - SP224009

EXECUTADO: VIA SACRA RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA, TIAGO DALAQUA

RS\$114,448.14

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor
**JOSÉ
TARCÍSIO
JANUÁRIO,**
MM. Juiz
Federal da
1ª Vara da
28ª
Subseção
Judiciária
de Jundiaí,
na forma
da lei.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa a **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** nº 5000740-98.2017.4.03.6128, que a Caixa Econômica Federal move contra **VIA SACRA RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.203.105/0001-52 e **TIAGO DALAQUA**, inscrito no CPF sob o nº 269.966.688-24, no valor de R\$ **114,448.14** - valor atualizado em 01/2017. Tendo em vista que os referidos executados se encontram em lugar ignorado, pelo presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias e com fulcro no artigo 256 e seguintes do Código de Processo Civil, **CITA** as partes acima mencionadas, para que paguem, no prazo de 03 (três) dias, o total do débito reclamado atualizado, acrescidos de juros, custas processuais na forma da lei e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, conforme artigo 827 do CPC. Não havendo pagamento no prazo acima, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação do débito, nos termos do artigo 829 do CPC. Ficam cientificados ainda, que, em caso de integral pagamento da dívida no prazo assinalado, a verba honorária será reduzida pela metade, conforme o art. 827, parágrafo segundo do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos e dos referidos réus, expediu-se o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, o qual será publicado e afixado na forma da Lei, por ordem do MM. Juiz Federal. **NADA MAIS.**Dado e passado nesta cidade de Jundiaí, aos **26 de março de 2019**.

Avenida Prefeito Luís Latorre, 4875, Vila das Hortências, JUNDIAÍ - SP - CEP: 13209-430

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) Nº 5002134-43.2017.4.03.6128

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado do(a) EXEQUENTE: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - SP140055

EXECUTADO: N3 INTERIORES EIRELI - EPP, TARCILLA TIEME NAKAMATA NUNES

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. JOSÉ TARCÍSIO JANUÁRIO, MM Juiz Federal da 1ª Vara Federal em Jundiá - S.P., na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa a **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 5002134-43.2017.4.03.6128**, que a Caixa Econômica Federal move contra **EXECUTADO: N3 INTERIORES EIRELI - EPP (citando) inscrita no CNPJ sob nº 18.134.306/0001-04 e TARCYLLA TIEME NAKAMATA NUNES (citanda) inscrita no CPF sob nº 289.803.508-48**, no valor total de **\$152,979.08 (cento e cinquenta e dois mil novecentos e setenta e nove reais e oito centavos)**, valor atualizado em 11/2017, referente aos contratos n. 213116704000003063 de valor R\$ 152.731,25 (Cento e cinquenta e dois mil setecentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) e n. 3116003000011456 e valor R\$ 247,83 (Duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos). Tendo em vista que os referidos executados se encontram em lugar ignorado, pelo presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias e com fulcro no artigo 256 e seguintes do Código de Processo Civil, **CITA** as partes acima mencionadas, para que paguem, no prazo de 03 (três) dias, o total do débito reclamado atualizado, acrescidos de juros, custas processuais na forma da lei e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, conforme artigo 827 do CPC. Não havendo pagamento no prazo acima, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação do débito, nos termos do artigo 829 do CPC. Ficam cientificados ainda, que, em caso de integral pagamento da dívida no prazo assinalado, a verba honorária será reduzida pela metade, conforme o art. 827, parágrafo segundo do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos e dos referidos réus, expediu-se o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, o qual será publicado e afixado na forma da Lei, por ordem do MM. Juiz Federal. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Jundiá, aos **4 de abril de 2019**.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

DISTRIBUICAO DO FORUM LINS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 09/04/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000068-65.2019.403.6142 PROT: 09/04/2019

CLASSE : 58 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 11 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ADVOGADO :

ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE LINS - SP

ADVOGADO :

VARA : 1

I - Distribuídos

2) Por Dependencia:

PROCESSO : 0000067-80.2019.403.6142 PROT: 09/04/2019

CLASSE : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0000383-98.2016.403.6142

CLASSE: 99-EXECUCAO FISCAL

EMBARGANTE: AUTO POSTO ROSADO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

ADVOGADO : SP190263 - LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : Proc. CRISTIANE DE BARROS SANTOS

VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo
Distribuidos _____ : 000001
Distribuidos por Dependencia _____ : 000001
Redistribuidos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000002

LINS, 09/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 11/04/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000069-50.2019.403.6142 PROT: 10/04/2019
CLASSE : 103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SVAMER ADRIANO CORDEIRO
CONDENADO: IGOR GODOY CABRAL
ADVOGADO : SP237472 - CELIA MARIA CARDOSO
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000001
Distribuidos por Dependencia _____ : 000000
Redistribuidos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000001

LINS, 11/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 12/04/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000070-35.2019.403.6142 PROT: 12/04/2019
CLASSE : 64 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE BAURU - SP
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
FLAGRANTEADO: EMERSON LUIS LEAL SANTANA e outro

ADVOGADO : SP000000 - Sem Advogado e outro
VARA : 1

PROCESSO : 0000071-20.2019.403.6142 PROT: 12/04/2019
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
ADVOGADO :
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE LINS - SP
ADVOGADO :
VARA : 1

PROCESSO : 0000072-05.2019.403.6142 PROT: 12/04/2019
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
ADVOGADO :
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE LINS - SP
ADVOGADO : SP123887 - CARMEN LUCIA CAMPOI PADILHA
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao
IV - Demonstrativo
Distribuidos _____ : 000003
Distribuidos por Dependencia _____ : 000000
Redistribuidos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000003

LINS, 12/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

DISTRIBUICAO DO FORUM CARAGUATATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 01/04/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 0000113-90.2019.403.6135 PROT: 01/04/2019
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000114-75.2019.403.6135 PROT: 01/04/2019
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000115-60.2019.403.6135 PROT: 01/04/2019
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000116-45.2019.403.6135 PROT: 01/04/2019
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000117-30.2019.403.6135 PROT: 01/04/2019
CLASSE : 1727 - PETICAO CRIMINAL
REQUERENTE: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
REQUERIDO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000118-15.2019.403.6135 PROT: 01/04/2019
CLASSE : 1727 - PETICAO CRIMINAL
REQUERENTE: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
REQUERIDO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000119-97.2019.403.6135 PROT: 01/04/2019
CLASSE : 1727 - PETICAO CRIMINAL
REQUERENTE: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
REQUERIDO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao
IV - Demonstrativo
Distribuidos _____ : 000007
Distribuidos por Dependencia _____ : 000000
Redistribuidos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000007

CARAGUATATUBA, 01/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 03/04/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

PROCESSO : 0000120-82.2019.403.6135 PROT: 03/04/2019

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CARAGUATATUBA - SP

ADVOGADO :

VARA : 1

PROCESSO : 0000121-67.2019.403.6135 PROT: 03/04/2019

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CARAGUATATUBA - SP

ADVOGADO :

VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000002

Distribuidos por Dependencia _____ : 000000

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000002

CARAGUATATUBA, 03/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

PROCESSO : 0000116-45.2019.403.6135 PROT: 01/04/2019

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

PROCESSO : 0000117-30.2019.403.6135 PROT: 01/04/2019

CLASSE : 1727 - PETICAO CRIMINAL

REQUERENTE: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

REQUERIDO: SEM IDENTIFICACAO

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

PROCESSO : 0000118-15.2019.403.6135 PROT: 01/04/2019

CLASSE : 1727 - PETICAO CRIMINAL

REQUERENTE: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

REQUERIDO: SEM IDENTIFICACAO

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

PROCESSO : 0000119-97.2019.403.6135 PROT: 01/04/2019
CLASSE : 1727 - PETICAO CRIMINAL
REQUERENTE: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
REQUERIDO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao
IV - Demonstrativo
Distribuidos _____ : 000007
Distribuidos por Dependencia _____ : 000000
Redistribuidos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000007

CARAGUATATUBA, 01/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 04/04/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuidos
PROCESSO : 5000474-22.2019.403.6135 PROT: 04/04/2019
CLASSE : 25 - USUCAPIAO
AUTOR: ANGELO DONDICE NETO
ADVOGADO : SP032059 - ADHEMAR JOSE MORENO
REU: UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao
IV - Demonstrativo
Distribuidos _____ : 000001
Distribuidos por Dependencia _____ : 000000
Redistribuidos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000001

CARAGUATATUBA, 04/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

III - Nao houve impugnacao
IV - Demonstrativo
Distribuidos _____ : 000002
Distribuidos por Dependencia _____ : 000000
Redistribuidos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000002

CARAGUATATUBA, 03/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
PROCESSO : 0000116-45.2019.403.6135 PROT: 01/04/2019
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000117-30.2019.403.6135 PROT: 01/04/2019
CLASSE : 1727 - PETICAO CRIMINAL
REQUERENTE: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
REQUERIDO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000118-15.2019.403.6135 PROT: 01/04/2019
CLASSE : 1727 - PETICAO CRIMINAL
REQUERENTE: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
REQUERIDO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000119-97.2019.403.6135 PROT: 01/04/2019
CLASSE : 1727 - PETICAO CRIMINAL
REQUERENTE: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
REQUERIDO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao
IV - Demonstrativo
Distribuidos _____ : 000007
Distribuidos por Dependencia _____ : 000000
Redistribuidos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000007

CARAGUATATUBA, 01/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 08/04/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GUSTAVO CATUNDA MENDES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
PROCESSO : 0000122-52.2019.403.6135 PROT: 08/04/2019
CLASSE : 238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO DO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000123-37.2019.403.6135 PROT: 08/04/2019
CLASSE : 238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO DO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000124-22.2019.403.6135 PROT: 08/04/2019
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

PROCESSO : 0000125-07.2019.403.6135 PROT: 08/04/2019
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3ª VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA
ADVOGADO :
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CARAGUATATUBA - SP
ADVOGADO :
VARA : 1

I - Distribuídos
2) Por Dependencia:

PROCESSO : 0000126-89.2019.403.6135 PROT: 08/04/2019
CLASSE : 158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU SE
PRINCIPAL: 0000450-16.2018.403.6135
CLASSE: 120-INQUERITO POLICIAL
REQUERENTE: ADRIANO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : SP374554 - TATIANE ANTONIO TEIXEIRA TORRES
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000004
Distribuidos por Dependencia _____ : 000001
Redistribuidos _____ : 000000
*** Total dos feitos _____ : 000005

CARAGUATATUBA, 08/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
PROCESSO : 0000119-97.2019.403.6135 PROT: 01/04/2019
CLASSE : 1727 - PETICAO CRIMINAL
REQUERENTE: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
REQUERIDO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000007

Distribuidos por Dependencia _____ : 000000

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000007

CARAGUATATUBA, 01/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 09/04/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GUSTAVO CATUNDA MENDES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuidos

PROCESSO : 0000127-74.2019.403.6135 PROT: 09/04/2019

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MAUA - SP

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CARAGUATATUBA - SP

ADVOGADO :

VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000001

Distribuidos por Dependencia _____ : 000000

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

CARAGUATATUBA, 09/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

PROCESSO : 0000124-22.2019.403.6135 PROT: 08/04/2019

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

PROCESSO : 0000125-07.2019.403.6135 PROT: 08/04/2019

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3ª VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CARAGUATATUBA - SP

ADVOGADO :

VARA : 1

I - Distribuídos

2) Por Dependencia:

PROCESSO : 0000126-89.2019.403.6135 PROT: 08/04/2019
CLASSE : 158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU SE
PRINCIPAL: 0000450-16.2018.403.6135
CLASSE: 120-INQUERITO POLICIAL
REQUERENTE: ADRIANO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : SP374554 - TATIANE ANTONIO TELXEIRA TORRES
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000004

Distribuidos por Dependencia _____ : 000001

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000005

CARAGUATATUBA, 08/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

PROCESSO : 0000119-97.2019.403.6135 PROT: 01/04/2019
CLASSE : 1727 - PETICAO CRIMINAL
REQUERENTE: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
REQUERIDO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000007

Distribuidos por Dependencia _____ : 000000

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000007

CARAGUATATUBA, 01/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 10/04/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GUSTAVO CATUNDA MENDES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

PROCESSO : 0000128-59.2019.403.6135 PROT: 10/04/2019
CLASSE : 238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO DO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000001

Distribuidos por Dependencia _____ : 000000

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

CARAGUATATUBA, 10/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

PROCESSO : 0000124-22.2019.403.6135 PROT: 08/04/2019

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

PROCESSO : 0000125-07.2019.403.6135 PROT: 08/04/2019

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3ª VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CARAGUATATUBA - SP

ADVOGADO :

VARA : 1

I - Distribuidos

2) Por Dependencia:

PROCESSO : 0000126-89.2019.403.6135 PROT: 08/04/2019

CLASSE : 158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU SE

PRINCIPAL: 0000450-16.2018.403.6135

CLASSE: 120-INQUERITO POLICIAL

REQUERENTE: ADRIANO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO : SP374554 - TATIANE ANTONIO TEIXEIRA TORRES

REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000004

Distribuidos por Dependencia _____ : 000001

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000005

CARAGUATATUBA, 08/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

PROCESSO : 0000119-97.2019.403.6135 PROT: 01/04/2019

CLASSE : 1727 - PETICAO CRIMINAL

REQUERENTE: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

REQUERIDO: SEM IDENTIFICACAO

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000007

Distribuidos por Dependencia _____ : 000000

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000007

CARAGUATATUBA, 01/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 11/04/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GUSTAVO CATUNDA MENDES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

PROCESSO : 0000129-44.2019.403.6135 PROT: 11/04/2019

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CARAGUATATUBA - SP

ADVOGADO :

VARA : 1

PROCESSO : 0000130-29.2019.403.6135 PROT: 11/04/2019

CLASSE : 61 - CARTA ROGATORIA

ROGANTE: TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE AVEIRO - PORTUGAL

ADVOGADO :

ROGADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CARAGUATATUBA - SP

ADVOGADO :

VARA : 1

PROCESSO : 0000131-14.2019.403.6135 PROT: 11/04/2019

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL GOVERNADOR VALADARES - MG

ADVOGADO :

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CARAGUATATUBA - SP

ADVOGADO :

VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000003

Distribuidos por Dependencia _____ : 000000

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000003

CARAGUATATUBA, 11/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

I - Distribuídos

2) Por Dependencia:

PROCESSO : 0000126-89.2019.403.6135 PROT: 08/04/2019

CLASSE : 158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU SE

PRINCIPAL: 0000450-16.2018.403.6135

CLASSE: 120-INQUERITO POLICIAL

REQUERENTE: ADRIANO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO : SP374554 - TATIANE ANTONIO TEIXEIRA TORRES

REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000004

Distribuidos por Dependencia _____ : 000001

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000005

CARAGUATATUBA, 08/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

PROCESSO : 0000119-97.2019.403.6135 PROT: 01/04/2019

CLASSE : 1727 - PETICAO CRIMINAL

REQUERENTE: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

REQUERIDO: SEM IDENTIFICACAO

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000007

Distribuidos por Dependencia _____ : 000000

Redistribuidos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000007

CARAGUATATUBA, 01/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 12/04/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GUSTAVO CATUNDA MENDES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

II - Redistribuídos

PROCESSO : 0000804-29.2017.403.6118 PROT: 13/07/2017

CLASSE : SEGREDO DE JUSTIÇA

AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA

ADVOGADO : SEGREDO DE JUSTICA

INVESTIGADO: SEGREDO DE JUSTICA
ADVOGADO : SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000000

Distribuidos por Dependencia _____ : 000000

Redistribuidos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000001

CARAGUATATUBA, 12/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

2ª VARA DE BARUERI - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO nº 05/2019 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DRA. MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS, MMª Juíza Federal Titular desta 2ª Vara Federal de Barueri/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar que, estando a parte requerida, DORIVAL PEREZ JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 316.181.618-81, em local incerto e não sabido, conforme consta dos autos abaixo discriminado, fica, pelo presente, CITADO, para os termos da ação proposta, para que, querendo, apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 335 do CPC. Ficando ciente de que, não contestado o pedido no prazo acima, presumir-se-ão por ele aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, nos termos do art. 344 do CPC, ressalvado o disposto no art. 345 do mesmo diploma legal, conforme determinado nos autos da ação abaixo descrita:

PROCEDIMENTO COMUM nº 0009312-51.2015.403.6144

AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RÉU: DORIVAL PEREZ JUNIOR (CPF. 316.181.618-81);PA 1,5

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente EDITAL, que será afixado na forma da lei, na sede deste Juízo, situado à Avenida Piracema, 1362, Tamboré, Barueri-SP.

Expedido nesta cidade de Barueri, em 15 de abril de 2019. Eu, _____ ELAINE WENDLAND VENANCIO VETTORATO, Técnica Judiciária, RF 6199, digitei. E eu, _____ KLAYTON LUIZ PAZIM, Diretor de Secretaria, confêri.

MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

JUÍZA FEDERAL TITULAR DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE BARUERI

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 04/2019 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DRA MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS, MMª Juíza Federal Titular desta 2ª Vara Federal de Barueri/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem possa interessar que, estando o(s) Executado(s), abaixo relacionado(s), em local incerto e não sabido, conforme consta dos autos, fica(m), pelo presente, devidamente INTIMADO(S) acerca da conversão em penhora efetuada por meio da ferramenta BacenJud no valor de R\$ 5.654,54 e para, querendo, manifestar-se em 15 (quinze) dias, com base no art. 841 e do parágrafo 1º do art. 917, ambos do CPC.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000974-54.2016.403.6144
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADOS: SR TRANSPORTES EM GERAL LTDA 36.882.975/0001-38 E
ROBERTO APARECIDO DE ASSIS (CPF nº. 006.730.628-48)
VALOR DA DÍVIDA: 10.632.996,08, atualizado em 30/04/2016, mais acréscimos legais.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente EDITAL, que será afixado na forma da lei, na sede deste Juízo, situado à Avenida Piracema, 1362, Tamboré, Barueri/SP.

Expedido nesta cidade de Barueri, em 15 de abril de 2019. Eu, _____ ELAINE WENDLAND V VETTORATO, Técnico Judiciário, RF 6199, digitei. E eu, _____ KLAYTON LUIZ PAZIM, Diretor de Secretaria, conferi.

MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

JUÍZA FEDERAL TITULAR DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE BARUERI

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 12/04/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DALTON IGOR KITA CONRADO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 0000792-10.2019.403.6000 PROT: 12/04/2019
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 0000793-92.2019.403.6000 PROT: 12/04/2019
CLASSE : 213 - TRANSFERENCIA ENTRE ESTABELECI
REQUERENTE: DIRETOR(A) DO SISTEMA PENITENCIARIO FEDERAL - DEPEN/MJ
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
REQUERIDO: GREGORIO GRACA ALVES
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 0000794-77.2019.403.6000 PROT: 12/04/2019
CLASSE : 213 - TRANSFERENCIA ENTRE ESTABELECI
REQUERENTE: VARA DE EXECUCOES E CONTRAVENCOES PENAIS DA COMARCA DE PORTO VELHO/RO
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
REQUERIDO: GILMAR JOSE BASEGGIO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 0000797-32.2019.403.6000 PROT: 12/04/2019
CLASSE : 103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
CONDENADO: GUSTAVO GASPARINO DA SILVA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 0000798-17.2019.403.6000 PROT: 12/04/2019
CLASSE : 103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
CONDENADO: WAGNER GONCALVES
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 0000799-02.2019.403.6000 PROT: 12/04/2019
CLASSE : 103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
CONDENADO: MANOEL MINERVINO SOBRINHO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 0000800-84.2019.403.6000 PROT: 12/04/2019
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM VOLTA REDONDA/RJ
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 0000801-69.2019.403.6000 PROT: 12/04/2019
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM VOLTA REDONDA/RJ
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

PROCESSO : 0000802-54.2019.403.6000 PROT: 12/04/2019
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 0000803-39.2019.403.6000 PROT: 12/04/2019
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 3

PROCESSO : 0000806-91.2019.403.6000 PROT: 12/04/2019
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA FEDERAL DE PONTA PORA - SJMS
ADVOGADO :
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
ADVOGADO :
VARA : 99

I - Distribuídos

2) Por Dependencia:

PROCESSO : 0000795-62.2019.403.6000 PROT: 12/04/2019
CLASSE : SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADVOGADO : SEGREDO DE JUSTICA
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
ADVOGADO : SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 0000796-47.2019.403.6000 PROT: 12/04/2019
CLASSE : 89 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA CRIMI
PRINCIPAL: 0000046-79.2018.403.6000
CLASSE: 240-ACAO PENAL
EXCIPIENTE: ANDRE PUCCINELLI
ADVOGADO : MS018099 - JOAO VICENTE FREITAS BARROS e outro
EXCEPTO: JUIZO FEDERAL DA 3A VARA CRIMINAL DA SECAO JUDICIARIA DE MS
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
VARA : 3

PROCESSO : 0000804-24.2019.403.6000 PROT: 12/04/2019
CLASSE : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 0001111-46.2017.403.6000
CLASSE: 99-EXECUCAO FISCAL
EMBARGANTE: LINK PARTS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE PECAS LTDA
ADVOGADO : RS052572 - RENAN LEMOS VILLELA
EMBARGADO: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : Proc. FLAVIO GARCIA CABRAL
VARA : 6

PROCESSO : 0000805-09.2019.403.6000 PROT: 12/04/2019
CLASSE : 104 - EXECUCAO PROVISORIA
PRINCIPAL: 0002756-72.2018.403.6000
CLASSE: 213-TRANSFERENCIA ENTRE ESTABELECI
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR
CONDENADO: ANDERSON MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 0004116-19.1993.403.6000 PROT: 10/11/1993
CLASSE : 240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 0001884-34.1993.403.6000
CLASSE: 64-AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. ALCIDES DOS SANTOS
REU: RENILDO ANTONIO MOURAO e outro
ADVOGADO : GO008258 - ELZA SOARES BATISTA e outros
VARA : 3

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos _____ : 000011
Distribuidos por Dependencia _____ : 000004
Redistribuidos _____ : 000001
*** Total dos feitos _____ : 000016

CAMPO GRANDE, 12/04/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1A VARA DE CAMPO GRANDE

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) Nº 5001070-91.2017.4.03.6000 / 1ª Vara Federal de Campo Grande, MS.
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado do(a) EXEQUENTE: IGOR NA VARRO RODRIGUES CLAURE - MS11702
EXECUTADA: ROSA MARIA COLMAN DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO

ID 16296775

Prazo do Edital: 20 (vinte dias)

F I N A L I D A D E :

1- Citar a parte executada para que pague o principal, as custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, em uma das formas apresentadas abaixo.

2- Intimá-la de que, em havendo o pagamento integral do débito, no prazo de três dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido à metade (artigo 827 do CPC).

3- Intimá-la de que, no prazo de 15 dias, poderá efetuar o depósito de 30% (trinta por cento) do débito integral, e o restante em 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (artigo 916 do CPC).

4- Intimá-la de que poderá, no prazo de 15 dias, oferecer embargos nos termos dos artigos 914 e 915 do CPC, independentemente de garantia do Juízo.

5- Não havendo pagamento, o oficial de justiça deverá proceder conforme previsto nos artigos 829 e 830 do CPC.

Valor dado à causa: R\$53,603.70

Obs.: Este processo judicial é eletrônico e poderá ser acessado no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.trf3.jus.br/>

O arquivo [5001070-91.2017.4.03.6000](https://pje1g.trf3.jus.br/proc/5001070-91.2017.4.03.6000) está disponível para download no link <http://web.trf3.jus.br/anexos/download/O542FE229B>

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Federal de Campo Grande

Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128, Jardim Veraneio, CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79037-102

Expedi (sotsuka) este edital por ordem do MM. Juiz Federal.

Campo Grande, MS, 11 de abril de 2019.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO N. 008/2019-CR

Classe Processo n.º Ação Penal 0000591-43.2018.403.6003Partes

Ministério Público Federal x Mariana KuakaRéu a ser citado

MARIANA KUAKA, nigeriana, nascida em 23/01/1988, filho de João Modiri e Liliana Kuaka, titular do documento de identidade RG G384524-8/RNE/DPF, CPF 238.217.008-58.

Prazo do edital

15 (quinze) dias

O MM. Juiz Federal na 1ª Vara Federal, da 3ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc., FAZ SABER ao acusado supraqualificado, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, que nos autos da Ação Penal supramencionada, o Ministério Público Federal ofertou DENÚNCIA contra sua pessoa, incurstando-a nas penas do artigo 33, caput, c.c artigo 40, inciso I, da Lei 11.343/2006. Faz saber mais, que a referida denúncia foi recebida em 14 de novembro de 2018, e tendo a mesma sido procurada e não localizada nos endereços constantes nos autos, determinou-se a CITAÇÃO por edital, a fim de que tome conhecimento da existência da presente ação penal e acompanhe o feito em todos os seus termos e atos e INTIMAÇÃO para que apresente a resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, sendo que, caso necessite, ser-lhe-á nomeado defensor dativo. E, para que não se

alegue ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio deste Juízo Federal, bem como será publicado pelo Diário Eletrônico da Justiça Federal. DADO E PASSADO nesta cidade de Três Lagoas, em 11 de abril de 2019. Eu, Cristiani M. Luchesi, Técnico Judiciário, RF 7119, (_____), digitei e conferi. E eu, Luiz Francisco de Lima Milano, Diretor de Secretaria, (_____), reconferi.

Roberto Polini
Juiz Federal